REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FENIX RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 61.538.732/0001-24 ***CEP da sede:*** 15840-000

Endereço da sede: Rua Cincinato Braga, 479 – Centro – Itajobi/SP

E-mail de contato: [illegible]

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 07/06/2021 a 07/06/2031

Localidade da renovação: ITAJOBI ***UF:*** SP

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrito no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itajobi, 13 de Abril de 2021.

MARIANA MACCHIONE UETA
Administradora

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00022029797

EMPRESA		
FENIX RADIODIFUSAO LTDA>		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208869386	14/09/1989	13/04/2021 12:01:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/09/1989	61.538.732/0001-24	

CAPITAL
NCz$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA CATANDUVA ITAJOBI	NÚMERO: 34	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: KM 07	
MUNICÍPIO: CATANDUVA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113640, RESIDENTE À R. POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00
JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À R. EXPEDICIONARIO, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 061.247/92-3 SESSÃO: 29/04/1992

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADENIR MARTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.284.488-00, RG/RNE: 3098939, RESIDENTE À RUA CURITIBA, 225, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ADMITIDO HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113640, RESIDENTE À R. POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À R. EXPEDICIONARIO, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 121.604/93-7 SESSÃO: 03/08/1993

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901540373, SITUADA À: RUA EXPEDICIONARIO, 502, ITAJOBI - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/01/1993.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113648, RESIDENTE À RUA POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO, 494, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ADMITIDO AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA CATANDUVA ITAJOBI, 34, KM 07, CATANDUVA - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.296/01-6 SESSÃO: 26/04/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO, 494, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RG/RNE: 7368397 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CENTRO, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 321.657/03-2 SESSÃO: 29/12/2003

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, 12 A.-S.120-A, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RG/RNE: 7368397-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901540373, SITUADA À RUA EXPEDICIONARIO, 502, ITAJOBI - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 61.538.732/0001-24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

NUM.DOC: 357.726/04-2 SESSÃO: 22/07/2004

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CUIABA, 458, SALA 3, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020.

NUM.DOC: 074.277/06-6 SESSÃO: 10/03/2006

ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002, QUE ASSIM DISPOE:"ART. 38I) AS CONCESSIONARIASE PERMISSIONARIAS DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DEVERAO APRESENTAR, ATE O ULTIMO DIA UTIL DO ANO, AO ORGAO DO PODER EXECUTIVO EXPRESSAMENTE DEFINIDO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA E AOS ORGAOS DE REGISTRO COMERCIAL OU DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, DECLARACAO COM A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10 (DEZ) ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE."

NUM.DOC: 162.093/12-3 SESSÃO: 08/05/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À: RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/05/2012.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CINCINATO BRAGA, 479, CENTRO, ITAJOBI - SP, CEP 15840-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 208.355/18-2 SESSÃO: 17/05/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, TITULO DE PRO-LABORE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ADMITIDO MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 272.803/18-2 SESSÃO: 27/06/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA SETIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA MARIANA MACCHIONE UETA, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE , EM IMPORTANCIA A SER PERIODICAMENTE ESTIPULADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS, E CONTABILIZADAS A DEBITO DA CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

NOMEADO MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 329201670 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PQ.RES.AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Gratuito
omercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIODIFUSAO CARVALHO E MARTINS LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150203501, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:01:09.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA CINCINATO BRAGA	479	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ITAJOBI	SP	15840-000	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME
MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35904297089				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MARANHAO		1368	12 ANDAR, SAL	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
CENTRO	CATANDUVA		SP	15800-020

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.803/18-2

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA SETIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA MARIANA MACCHIONE UETA, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE , EM IMPORTANCIA A SER PERIODICAMENTE ESTIPULADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS, E CONTABILIZADAS A DEBITO DA CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

NOMEADO MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 329201670 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PQ.RES.AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150203463, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:00:58.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

CM06 / 10 / 89 / 10638

NOME DA EMPRESA
RADIODIFUSAO CARVALHO & MARTINS LTDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR
DATA DA SESSÃO:

NIRC DA MATRIZ
15 2 0886938 6
DATA DA SESSÃO: 14.09.89

NIRC DA FILIAL
DATA DA SESSÃO:

INÍCIO DAS ATIVIDADES 05.09.89
TEMPO DE DURAÇÃO Indet.

SEDE
ENDEREÇO: Av. Catanduva,S/Nº
MUNICÍPIO: Itajobi SP

CAPITAL INICIAL
NCZ$ 35.000,00
2º In fine Junto

CÓDIGO DE LOCALIDADE
3523521 9 0 9

CÓDIGO DE ATIVIDADE
5410

COC

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO
JOSE CARVALHO NETO.Bras.RG.5264975 CPF.377515570/34
Rua Expedicionario,494 Itajobi SP
ADENIR MARTIN.Bras.RG,3098939 CPF.028284488/00
Rua Curitiba,225 Itajobi SP

USO DA FIRMA
Ambos

CAPITAL
NCZ$ 17.500,00
NCZ$ 17.500,00

CARVALHO E MARTINS

OBJETO
Regulamento dos serviços de radiodifusao.Serao a divulgaçao de programas de carater educativo,cultural,informativo e recreativo,promovendo ao mesmo tempo,a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessaria espansao,de acordo com os limites fixados

V.V.

MOD. 175

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original,
https://oloeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b41bc9-c07e-4290-a0d5-94ce05f2107f

DOCUMENTOS		ASSUNTO
NÚMERO	EMISSÃO	
889.739	02.02.90	CONTINUAÇAO DO OBJETO:e nas formas estabelecidas em legislaçao especifica.(892509 MYXH).
CM12/03/90/0604		ALT.A CLAUSULA 2ª REFERENTE AO OBJETO.(901002 ANTU).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://prodesp.e-autenticidade-assinatura.com.br/ea/1b1d4f1b-9c07-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
889.739

LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

...STRIA E DO COMÉRCIO
... DE REGISTRO DO COMÉRCIO
... A DA JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

...IA, 294 - CEP 01222

Nº DO PROTOCOLO
014393
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUCESP
DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
02 FEV 1990
Jamil Adib Nassif
Assessor Técnico

DATADOR
SÃO PAULO
14 FEV 000774
06

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL
RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA: Av. Catanduva, s/n
BAIRRO: Centro CEP: 15.840
MUNICÍPIO: Itajobi-sp TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
35208869386 - 14/09/89

5 C G C
61.538.732/0001-24

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO
NCz$ 35.000,00

ARQUIVAMENTO
Nº 35208869386
DATA 14 / 09 / 89

7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº 35208869386
DATA 14 / 09 / 89

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
Alteração de Contrato Social

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A- NCz$ 155,90
DARF- NCz$ 80,90

11 DATA 31 / 01 / 90
ASSINATURA
NOME DO SIGNATÁRIO
José Carvalho Neto - Soc. Ger.

COD. NIRE
REQUERIMENTO PADRÃO - 09/84

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://nfeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-abd5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

01/02/50 Ga 1694
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NÚCLEO DE CADASTRO - NCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d11b09-c07e-4990-aad1-9ace95f21b71

"RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA"

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CARVALHO NETO, brasileiro, casado, do comercio, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.515.578-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.264.975, residente e domiciliado à Rua Expedicionário, 494 - Centro Itajobi - Estado de São Paulo;

ADENIR MARTIN, brasileiro, casado, do comercio, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.284.488-00, portador da Cédula de Identidade RG 3.098.939, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 225, Centro - Itajobi - Estado de São Paulo:

Pelo presente instrumento particular, alteram o Contrato Social da "RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA"., registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35208869386 em 14/09/89, com CGC/MF sob o nº 61.538.732/0001-24, como segue:

1º Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Art. 3º do Dec. nº 52.795, de 31 do outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e a execução do serviços de radiodifusão, serão e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e a sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, termos estes que alteram a cláusula segunda.

2= As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre , a brasileiros natos e/ou naturalizados há mais de dez anos, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas juridicas; nos termos da Constituição Federal, a empresa poderá ter como sócios pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

- segue -

SEM VALOR PROBATÓRIO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

3ª As demais cláusulas do Contrato Social original que não foram modifica das por este instrumento, permanecem com a sua redação primitiva.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração em três (03) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas da lei.

Itajobi-SP, 31 de janeiro de 1990

JOSE CARVALHO NETO

ADENIR MARTINS

TESTEMUNHAS:

Edson Gatschnigg

Paulo Sergio G. Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 889.739
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

autenticado eletronicamente após conferência com a cópia
https://prenotas.autenticidade-assinatura.camara.sp.gov.br/documento/1290-a0d894ce9572407f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP
02 02 90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: RADIODIFUSÃO CARV.LHO & MARTINS LTDA

ENDEREÇO: Av. Catanduva, s/n

MUNICÍPIO: Itajobi — U.F.: sp

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: —

CGC ou CPF: 61.538.732/0001-24

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA

CARTÓRIO — MUNICÍPIO

COMARCA — VALOR

AUTOR

RÉU

06 RECEITA

RECEITA		CÓDIGO	VALOR
Taxa judiciária pertencente ao Estado, aos Municípios, Cartório do Cível e Anexos		230	
Custas pertencentes ao Estado, aos Cartórios do Cível e Anexos		244	
Caixa de Previdência dos Advogados de São Paulo - Patrimônio Judiciário		304	
Caixa de Assistência dos Serventuários não Remunerados		318	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Tabela "A"	167	
	Tabela "B"	426	
Taxa dos Serviços Determinados	Tabela "C"	335	
Taxas Anexas Acrescidos		349	
Emolumentos da Junta Comercial		370	155,9
Taxa de Legalização ou Autenticação Diversos		184	
Taxa Judiciária pertencente ao Estado - Autenticação Documentos		261	
Nº. Recebedor Conferir a Soma das Parcelas	TOTAL	977	155,9

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

Alteração de Contrato Social - Juces

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

23 /0544 6
01/02/90
BRADESCO
80000/7107

1ª VIA - BCO. BRADESCO
2ª VIA - CONTRIBUINTE
3ª VIA - CONTRIBUINTE

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

b°0326d BA9G 085 010290 155,90R AR01

2ª VIA CONTRIBUINTE

JUNTA COMERCIAL 2

PORTARIA CAT-15/88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 01/02/90

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO: 90 | 05 PERÍODO DE APURAÇÃO | 06 PROCESSO | 07 REFERÊNCIAS | 08 CÓDIGO DA RECEITA: 6612

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA: 43,30

11 NOME: Radiodifusão Carvalho & Martins LTDA

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Junta Comercial - Juces
Alteração de Contrato Social

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL: 43,30

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTRIBUINTE) O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

b°3130 B4JT 749 010290 43,30R AR01

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 00/00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 73.296/01-6
ARLETE S. FARIA BUENO
SECRETÁRIA GERAL

DA JUSTIÇA
DE DIREITO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
A E DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO
RIO CATANDUVA

SEQ. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO
169154/01-4

148

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR 23 MAR 17 00 2001

CONVÊNIO JUCESP
ADC - CATANDUVA

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
BR Limeira
25 ABR 2001

Luiz Aparecido Nardimben
RG 8.366.437
Assessor Técnico

SINGULAR

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRC (SEDE) 35208869386

NÚMERO DE CGC (MF) 61538732/0001-24

ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	[ ]	F	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	K	SUCESSÃO
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	INCORPORAÇÃO	[ ]	L	ARQUIVAMENTO ATA
[ ]	C	ENQUADRAMENTO - ME	[ ]	H	FUSÃO	[ ]	M	ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ]	D	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ]	I	CISÃO TOTAL	[ ]	N	OUTROS
[ ]	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ]	J	CISÃO PARCIAL			

ALTERAÇÃO

[ ]	O	NOME
[X]	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[X]	Q	CAPITAL
[ ]	R	OBJETIVO
[ ]	S	DOMICÍLIO / ENDEREÇO
[ ]	T	OUTROS

FILIAL

[ ]	U	ABERTURA
[ ]	V	ALTERAÇÃO
[ ]	W	ENCERRAMENTO
[ ]	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES | ATIVIDADES | MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (1 - SIM, 2 - NÃO)

PRAZO DURAÇÃO (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - CAPITAL ESTRANGEIRO, 3 - MISTO/ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

CAPITAL ABERTO (S/A) (1 - SIM, 2 - NÃO)

VALOR DO CAPITAL 5.000,00

DATA INÍCIO ATIVIDADE

DEPEND. AUTORIZAÇÃO (1 - SIM, 2 - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: [ ]
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: [ ]
Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 1216049377
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO
OBS

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO - ME
DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS
TELC 42,00
DARF 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Afonso Macchione Neto
ASSINATURA:
DATA: 02/03/98

08 92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

12 1104

40

10 40 82

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMEF
19 ABR
PROTC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATADOR 11 MAR 1998 PROTOCOLO 0060

CONVÊNIO CATANDUVA

CONVÊNIO JUCESP AGC - CATANDUVA

SINGULAR

REP. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO 159068/01-8

148

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL
ER Limeira
16 ABR 2001
Luiz [illegible] Rescimben
RG [illegible]
Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3 5 2 0 8 8 6 9 3 8 6

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 6 1 5 3 8 7 3 2 / 0 0 0 1 - 2 4

03 ATOS

	A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F TRANSFORMAÇÃO		K SUCESSÃO
	B TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G INCORPORAÇÃO		L ARQUIVAMENTO ATA
	C ENQUADRAMENTO - ME		H FUSÃO		M ARQUIVAMENTO JORNAIS
	D DESENQUADRAMENTO - ME		I CISÃO TOTAL		N OUTROS
	E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

	O	NOME
X	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
X	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
	Y	OUTROS

FILIAL

	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): F Ê N I X R A D I O D I F U S Ã O L T D A

05 EXPRESSÃO FANTASIA

06 LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES

07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16

MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17 [ ] S - SIM [ ] N - NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A) 18 N S - SIM N - NÃO

PRAZO DURAÇÃO 19 [ ] 1 - INDETERMINADO 2 - DETERMINADO

DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA 20 1 1 - NACIONAL 2 - PORT. C. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO

PAÍS DE ORIGEM

DATA INÍCIO ATIVIDADE 21

VALOR DO CAPITAL 22 5 0 0 0 0 , 0 0

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23 [ ] S - SIM N - NÃO

INFORMAÇÕES DIVERSAS

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 24

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 25

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26 1 2 1 6 0 4 9 3 7

OBS

VALORES RECOLHIDOS

TCEC 28

DARF

USO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO 29

ENQUADRAMENTO - ME 30

DESENQUADRAMENTO - ME 31

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: Afonso Macchione Neto

ASSINATURA: X Afonso Macchione Neto

DATA: 02/03/98

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

JUNTA CO
11 /
PROT

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
1b4f1f9c9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 169068/01-8

Nome Empresarial.

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01 Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02
03 Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
04 Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$_____
05 Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$_____
06 Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07 Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$_____
08 Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09 Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10 Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.600/96)
11 Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12 Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13 Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14 Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15 Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17 Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18 Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19 Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20 Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21 Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22 Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23 Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24 Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25 Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26 Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 950 e incisos do Código Processo Civil)
27 Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28 Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29 Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30 Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31 Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32 Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33 Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34 Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35 Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36 Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37 Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38 Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39 Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40 Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41 Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42 Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43 Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44 Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

45		Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46		Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47		Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48		Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49		Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50		Declarar o foro (art. 53, III, a, Dec. 1.800/96)
51		Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52		Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53		O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 38, Dec. 1.800/96)
54		Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55		Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96)
56		Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57		Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58		Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59		Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60		Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61		Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62		Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63		Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64		Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/95)
65		Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94)
66		Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67		Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68		Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69		Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70	X	Outras exigências a especificar e fundamentar

Juntar cópia autenticada do CPF RG da nova sócia.

Em ____/____/20____

JUNTA COMERCIAL
PR

Responsável

Luiz Aparecido Nascimben
RG 6.366.437
Assessor Técnico

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO CATANDUVA

JUCESP

04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA " FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA."

N.I.R.E. 35.208.869.386

C.G.C/MF. 61.538.732/0001-24

MERCIAL
BR 2001
OCOLO
CIAL
001
COLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, :

JOSÉ CARVALHO NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Itajobi, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário nº 494, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.264.975-SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob nº 377.515.578-34 ;

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Catanduva, Estado de São Paulo à Rua Bahia nº 810, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.667.261-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 973.714.678-68 ;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, casada, Arquiteto, residente e domiciliada em Catanduva, Estado de São Paulo à Rua Bahia nº 810, Centro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.368.397-SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob nº 018.959.938-30 ;

Os dois primeiros únicos quotistas da sociedade comercial por quotas , de responsabilidade limitada, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, na Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, Bairro Km 7, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.208.869.386, em sessão de 14.09.89,** tendo sido a última alteração contratual arquivada sob o nº **121.604/93-7 em sessão de 03/08/93,** inscrita no C.G.C. sob nº **61.538.732/0001-24, resolvem** alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

I.- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I.1.-Aumentar o Capital Social de R$-0,01 (Um Centavo de Real), para R$- 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), cujo aumento no valor de R$-49.999,99 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) será totalmente subscrito e integralizado pelos senhores quotistas na mesma proporção às quotas sociais de que já são possuidores, com o aproveitamento total da Conta Reserva Especial de Capital no valor de R$-10.572,55 (Dez Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e os restantes R$- 39.427,44 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) aproveitando o saldo parcial da conta Lucros Acumulados. Assim o Capital Social será distribuído da seguinte forma :

(a) ao quotista **JOSÉ CARVALHO NETO,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), e

(b) ao quotista **AFONSO MACCHIONE NETO,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

04

II.- CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

II.1.-Neste ato, o quotista **JOSÉ CARVALHO NETO,** transfere, com a expressa anuência do quotista **AFONSO MACCHIONE NETO,** as 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de sua propriedade, do valor nominal de R$-1,00 (Um Real) cada uma, a Sra. **ELOÁ NOGUFROL MARTINS MACCHIONE.**

II.2.-Cedente e Cessionário dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

II.3.-Pela forma acima, **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** ingressa na sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo o teor é do seu inteiro conhecimento.

III.- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO.

III.1.- Fica alterada a cláusula referente a administração da sociedade, para que ela passe a ser exercida pelos sócios **AFONSO MACCHIONE NETO** e **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE.**

IV.- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1.- Em decorrência das deliberações acima, os quotistas resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação :

" CONTRATO SOCIAL DE FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. "

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1.- A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, opera sob a denominação de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.- A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo à Rodovia Catanduva-Itajobi nº 34, Bairro Km 7, e a primeira filial na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo na Rua Expedicionário nº 502 a qual é atribuída o capital de R$-2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ Único - A sociedade poderá, por deliberação dos quotistas representando 75% das quotas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

Artigo 3.- A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JUCESP
04
20 JUL 01

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4.- A sociedade tem por objeto a exploração da rádiodifusão, bem como a instalação de rádiodifusores em quaisquer pontos do território nacional, mediante permissão do Governo Federal e, mais particularmente, do Ministério das Comunicações ou seus Órgãos.

CAPÍTULO III

Capital Social

Artigo 5.- O Capital Social é de R$-50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, do valor nominal de R$-1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas :

(a) ao quotista **AFONSO MACCHIONE NETO**, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

(b) a quotista **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Artigo 6.- A responsabilidade dos quotistas é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

Artigo 7.- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas resoluções dos quotistas.

§ ÚNICO.- As resoluções de quotistas serão tomadas por quotas representando 75% do capital social.

Artigo 8.- A alienação, transferência ou oneração, por qualquer quotista, da totalidade ou de parte de suas quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, do outro quotista, que terá prioridade na aquisição das referidas quotas, pelo valor patrimonial de tais quotas calculado com base no último balanço aprovado.

§ ÚNICO.- As quotas são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 9.- A sociedade será administrada pelos quotistas **AFONSO MACCHIONE NETO e ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** que, na qualidade de quotistas gerentes, administrarão a sociedade individualmente, sendo-lhes conferido poderes para obrigar validamente a sociedade, gerindo os negócios sociais, e especialmente,

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

(a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele ;

(b) celebrar quaisquer contratos, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;

(c) constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes " ad judicia " ou " ad negotia ";

(d) emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento, emitir e aceitar notas promissórias, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade;

(e) comprar, vender, bem como onerar bens móveis pertinentes à sociedade, no curso normal de seus negócios.

Artigo 10.- Os Quotistas-Gerentes estão isentos de prestar caução, como permitido por lei.

Artigo 11.- A remuneração a ser percebida pelos Quotistas-Gerentes será fixada pelos quotistas em "Reunião de Quotistas" e será lançada à conta de despesas gerais da sociedade.

Artigo 12.- Na ausência ou impedimento dos Quotistas-Gerentes, os mesmos serão substituídos por um Gerente-Substituto, a ser designado por quotistas representando 75% do capital social, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 13.- Os Quotistas-Gerentes serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos, e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou seus Órgãos.

Artigo 14.- A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem.

§ ÚNICO.- Todas as procurações outorgadas pela sociedade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para a representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 15.- Quaisquer atos praticados por procuradores ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, ou quaisquer garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados por quotistas representando 75% do capital social, reunidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral dos Quotistas

Artigo 16.- A Assembléia Geral dos Quotistas reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos quotistas poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de assembléia, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por quotistas representando 75% do capital social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 17.- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO.- Ao fim de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. O lucro então verificado, a critério de quotistas representando a maioria do capital social, poderá ser:

(a) distribuído entre os quotistas, na proporção de suas quotas;
(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou reservas, na sociedade; e/ou
(c) capitalizado.

Artigo 18.- A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo, tal lucro, ser distribuído ou capitalizado, por deliberação de quotistas representando 75% do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

Artigo 19.- A morte ou incapacidade de quotista não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, as quotas e os haveres do sócio falecido ou incapacitado serão adquiridos pela sociedade ou pelo outro quotista, aquisição esta que será feita tomando como base o valor das quotas, de acordo com o último balanço levantado pela sociedade.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 20.- No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em Lei será adotado e observado, como a nomeação, pelos quotistas, representando 75% do Capital Social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações

Artigo 21.- Este contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de suas cláusulas, por deliberações de quotistas representando 75% do capital social podendo, ainda, os mesmos 75% deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima, observados os preceitos legais aplicáveis.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076

JUCESP

§ ÚNICO - Toda e qualquer alteração deste Contrato Social dependerá, para a sua validade de prévia anuência do Ministério das Comunicações ou de seus Órgãos.

CAPÍTULO X

Lei Aplicável

Artigo 22.- O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações.

Os sócios declaram, para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24 de Outubro de 1978 e na conformidade do artigo 2. do Decreto nº 65400, de 13 de outubro de 1969 e dos parágrafos 1. e 2. do artigo 147 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduva/SP, 02 de Março de 1998.

JOSÉ CARVALHO NETO

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

Testemunhas :

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.220-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 73.296/01-6
ARLETE S. FARIA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO CATANDUVA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

06 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35208869386

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIFO

09 NOME COMERCIAL FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. 61538732/0001-24 ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUT(OS))

BAIRRO

MUNICÍPIO U.F. C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 500.000,00

20 CAPITAL A A - ALTERADO 1 - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO 02/03/1998

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 02 / 03 / 98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Afonso Macchione Neto

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

11X CR. D.E.

NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA. - R. ARLEQUIM, 6 - V. HERCULES - 630 - CATANDUVA-SP - CGC 56.000.000/0001-60

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO - CATANDUVA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: 35280869386

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO 03: DIA / MÊS / ANO

FOLHA Nº 61: 0204 DE

04: 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda.

05 C.P.F. OU NIRE: 97371467868

06: 1 (TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE)

07 R.G. OU R.N.E.: 4667261

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: AFONSO MACCHIONE NETO

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S - SIM, N - NÃO):

12 ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS):

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

U.F:

C.E.P:

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (5 - PESSOA FÍSICA, 7 - PESSOA JURÍDICA):

14 USO DA FIRMA (S - SIM, N - NÃO):

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1:

16 CARGO-2:

17 CARGO-3:

18 CARGO-4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 25.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

23 U.F. EMITENTE:

TÉRMINO DO MANDATO 23: DIA / MÊS / ANO

DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE 24: DIA / MÊS / ANO

DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE 25: DIA / MÊS / ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 02/03/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
Afonso Macchione Neto

TR | CF | (USO DA JUNTA) | DE

GRÁFICA E EDITORA NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA - R. ABELARDO R. V. RODRIGUES, 102 - CATANDUVA-SP - CGC 50100717/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO CATANDUVA

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO Ssocietário / INTEGRANTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: 35208869386

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

FOLHA Nº 01 0304 OE

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda.

04 1 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

05 C.P.F. OU NIRE: 01895938830

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE: 1

07 R.G. OU R.N.E.: 73683197

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR 8 - SIM N - NÃO: N

12 ENDEREÇO: RUA BAHIA

NÚMERO: 810

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SUBHELIOA, OUTROS)

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CATANDUVA

U.F.: SP

C.E.P: 15800-000

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA: 5

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO:

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1: 02

16 CARGO-2:

17 CARGO-3:

18 CARGO-4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 25000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 02031998

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

ATA: 02 / 03 / 98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Eloá Nogueról Martins Macchione

TO

CF (USO DA JUNTA)

D.E.

NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA - R. ABELARDO R. Y RODRIGUES, 660 - CATANDUVA-SP - CNPJ 68.107.612/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CÓPIA SEM VALOR COMERCIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: 35208869386

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

01 FOLHA Nº 0004 DE

04 3 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda

05 C.P.F. OU NIRE: 37751578344

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE: 1

07 R.G. OU R.N.E.: 52649175

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: JOSÉ CARVALHO NETO

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO:

12 ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): BAIRRO:

MUNICÍPIO: U.F. C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA:

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO:

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1: 16 CARGO-2: 17 CARGO-3: 18 CARGO-4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL:

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO:

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO:

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 02/03/1998

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 02 / 03 / 98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR, ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
José Carvalho Neto

TR | CI | (USO DA JUNTA) | DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 321.657/03-2
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

NDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
IMENTO DA PRODUÇÃO
EGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
ITADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
849684/03-1

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DEZ 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERIDO
Assessoria Jurídica
RG n.º 2.661.535

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35208869386

04 NÚMERO DE CNPJ (SEDE): 61.539.732/0001-24

02 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO /CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20	
	3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8	FUSÃO		14			21	CAPITAL
	4	DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE/OBJETO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		10	CISÃO PARCIAL		16	DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23	DO MUNICÍPIO/ENDEREÇO
			X	11	CONSOLIDAÇÃO		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS		24	DOS DADOS DO INTEGRANTE
							18	OUTROS			

ALTERAÇÃO

	25				
	26				
	27				
X	28	ENCERRAMENTO			
	29	FILIAL OUTRA UF			
	30	FILIAL OUTRO PAÍS			

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
03 FÊNIX RADIO DIFUSÃO LTDA

LOGRADOURO
05 RUA MARANHÃO

NÚMERO: 1368
COMPLEMENTO: 12 A.-S.120-A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
CEP: 15800-020
UF: SP
DDD
TELEFONE
RAMAL

ATIVIDADES
09 9221500

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 N (S- SIM N- NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/N) 12 (S- SIM N- NÃO)

DATA RÁCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2 (2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO)

VALOR DO CAPITAL 15 R$ 50.000,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 (S- SIM N- NÃO)

CAPITAL DA EMPRESA 17 (1- NACIONAL 2- PART.C/ ESTRANGEIRA)

DATA DO TÉRMINO

PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 10 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 28 1

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
20 ENQUADRAMENTO- ME
21
22 DESENQUADRAMENTO- ME

VALORES RECOLHIDOS
25 GARE R$ 94,00
DARF R$ 6,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME AFONSO MACCHIONE NETO
ASSINATURA Afonso Macchione Neto
DATA 10/11/2003

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR PROBANTE/CERTIDÃO

JUCESP

29 12 03

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

COMERCIAL

JEZ 2003

TOCO

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA,** com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, bairro Km 7, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.869.386 em sessão de 14/09/1989, e última alteração contratual registrada sob nº 73.296/01-6, em sessão de 26 de abril de 2001, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. EXTINÇÃO DE FILIAL.

Os sócios resolvem nesta data extinguir a filial na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário nº 502.

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Os sócios resolvem nesta data, mudar o endereço da empresa da Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, bairro Km 7, Catanduva/SP, **PARA** Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A., Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-020.

3. ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E LEI 10.610/02

Com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

29 12 09

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

29 12 09

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua **Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A**, Centro, C.E.P. 15.800-020, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

29 12 03

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R$
AFONSO MACCHIONE NETO	25.000 cotas	R$ 25.000,00
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	25.000 cotas	R$ 25.000,00
T O T A L G E R A L	50.000 cotas	R$ 50.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
29 12 09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios, **AFONSO MACCHIONE NETO** e **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE** nas funções de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes são dispensadas a prestação de caução.

Parágrafo Único – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade, poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os sócios-administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SEM VALOR DECLARATÓRIO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
29 12 09

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.
Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1- pelos votos correspondentes, no mínimo, de ¾ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

29 12 03

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Catanduva/SP, 19 de Novembro de 2003.

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO SOB O NÚMERO 321.657/03-2
ROBERTO MINERVINO FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.220-SSP/SP

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

NÚMERO PROTOCOLO
849684031

FC
MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

FOLHA Nº 01 / DE 02

(USO DA JUNTA) NÚMERO PROTOCOLO: 02 849684031

NIRE DA SEDE: 03 35208869386

NIRE DA FILIAL: 04 35901540373

CÓDIGO DO ATO: 05 Q4

(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO: 06

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: 07

CÓD. TIPO: 08 2

NOME EMPRESARIAL: 09 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NÚMERO DO C.N.P.J.: 10 61.538.732/0002-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): 12 RUA EXPEDICIONÁRIO

NÚMERO: 502

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS):

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ITAJOBI

U. F.: SP

C. E. P.: 15840-000

PAÍS: BRASIL

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓD. ATIVIDADE: 13

CÓD. ATIVIDADE: 14

CÓD. ATIVIDADE: 15

CÓD. ATIVIDADE: 16

CÓD. ATIVIDADE: 17

MAIS DE 5 ATIVIDADES: 18 (S - SIM, N - NÃO)

DESCRIÇÃO OBJETO

VALOR DO CAPITAL SOCIAL: 19

VALOR DO CAPITAL INTEGRALIZADO

CAPITAL: 20 (A - ALTERADO, I - INALTERADO)

DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: 21 19/11/03

COTAS EM TESOURARIA

PRAZO DE DURAÇÃO: 22 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

MICROEMPRESA: 23 N (S - SIM, N - NÃO)

EMPRESA PEQ. PORTE: 24 N (S - SIM, N - NÃO)

Data da impressão : 03/12/03 08:21:39 usuario Versão 1.42

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

JUCESP

291203

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/____ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO OU CADASTRAL)

03/12/03 DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA C ... PRO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 357.726/04-2
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MENTO DA PRODUÇÃO
REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
VOGADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 588708/04-5

JUNTA COMERCIAL 14 JUL 2004 PROTOCOLO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL 28 JUL 2004
Edevaldo Ayrton Ribeiro
R.G. 2.858.023-0-SSP/SP
Executivo Publico-I

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE) 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE) 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	NOME
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	3	ENQUADRAMENTO - ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA		21	CAPITAL
	4	DESENQUADRAMENTO - ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE/OBJETO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	X	23	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS		24	DOS DADOS DO INTEGRANTE
							18	OUTROS			

ALTERAÇÃO

FILIAL

	25	ABERTURA	
	26	CONVALIDAÇÃO	
	27	ALTERAÇÃO	
	28	ENCERRAMENTO	
	29	FILIAL OUTRA UF	
	30	FILIAL OUTRO PAÍS	

04 NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

05 LOGRADOURO
RUA CUIABÁ

NÚMERO 458

COMPLEMENTO SALA 3

BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO CATANDUVA

CEP 15800-020 UF SP DDD TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A) 12 S- SIM N- NÃO

DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

VALOR DO CAPITAL 15

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17 1- NACIONAL 2- PARTIC. ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

DATA DO TÉRMINO PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 20
ENQUADRAMENTO- ME 21
DESENQUADRAMENTO- ME 22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 64,00
DARF R$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME AFONSO MACCHIONE NETO
ASSINATURA Afonso M Macchione Neto
DATA 30/08/2004

B

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

22 DEZ 04

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A, Centro, C.E.P. 15.800-020, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.869.386 em sessão de 14/09/1989, e última alteração contratual registrada sob nº 321.657/03-2, em sessão de 29 de dezembro de 2003, têm justo e acordado o que abaixo segue:

A-) Alterar o endereço da Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-020, para **Rua Cuiabá nº 458, sala 3, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-220.**

B-) Em conseqüência da alteração ora procedida, a cláusula **"TERCEIRA"** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na **Rua Cuiabá nº 458, sala 3, Centro, C.E.P. 15.800-220**, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

SEM VALOR REPRODUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

22/07/04

C-) Permanecem em vigor todas as cláusulas não atingidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Catanduva/SP, 30 de junho de 2004.

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

Testemunhas :

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.120-SSP/SP

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
357.726/04-2
FLAVIO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

923.011
NO 90 53

JUNTA CO
★ 14 JUL
PROTOC

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

14/7/14 DATA — Ana VISTO — 9499 IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/____ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 74.277/06-6
CRISTIANE FELIX F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

RIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DA PRODUÇÃO
DO COMÉRCIO-DNRC
DA CIDADANIA
DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
235109/06-0

DATADOR
JUNTA COMERCIAL 06 MAR 2006 PROTOCOLO

JUCESP

SINGULAR

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 MAR 2006
HELVIA YURI CAFE ODANARA
Assessoria Técnica
RG Nº 25.539.878-4 SSP/SP

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE): 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1 CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6 TRANSFORMAÇÃO		12 SUCESSÃO		19 NOME
	2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7 INCORPORAÇÃO		13 PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20 ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	3 ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8 FUSÃO		14 ARQUIVAMENTO ATA		21 CAPITAL
	4 DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9 CISÃO TOTAL		15 ARQUIVAMENTO JORNAL		22 ATIVIDADE / OBJETO
	5 BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10 CISÃO PARCIAL	X	16 ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23 DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
			11 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS		24 DOS DADOS DO INTEGRANTE
					18 OUTROS		

ALTERAÇÃO

FILIAL

	25 ABERTURA
	26 CONVALIDAÇÃO
	27 ALTERAÇÃO
	28 ENCERRAMENTO
	29 FILIAL OUTRA UF
	30 FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

05 LOGRADOURO: RUA CUIABÁ
NÚMERO: 458
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
CEP: 15800-220
UF: SP
DDD: 11
TELEFONE: 38723003
RAMAL:

ATIVIDADES
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A) 17 S- SIM N- NÃO

DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14
2- INDETERMINADO
4- DETERMINADO

VALOR DO CAPITAL 15

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17
1- NACIONAL
2- PARTIC ESTRANGEIRA
3- ESTRANGEIRO

DATA DO TÉRMINO

PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
20
ENQUADRAMENTO- ME
21
DESENQUADRAMENTO- ME
22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 37,00
DARF R$ 0,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME RITA DE CÁSSIA FARIAS
ASSINATURA
DATA 21/02/2006

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/_____ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

6/3/06 DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/_____ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/_____ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JU

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

AGENCIAL
03 FEV 2006
PROTOCOLO

JUCESP

A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP

NIRE 35.208.869.386

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na cidade de **ITAJOBI**, Estado de São Paulo, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Cuiabá n 458 – Centro - CEP 15800-220, inscrita no CNPJ sob n.º 61.538.732/0001-24, por sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na letra "i" do artigo 38 da Lei 4.117/62, alterado pela Lei 10.610/2002, informar a composição do seu capital social, a saber:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

COTISTAS	*CARGO*	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
AFONSO MACCHIONE NETO Nacionalidade: Brasileira	Sócio Administrador	50%	25.000	R$ 25.000,00
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE Nacionalidade: Brasileira	Sócio Administrador	50%	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL		**100%**	**50.000**	**R$ 50.000,00**

REGIONAL
AR
TOCOL

A composição do capital social acima descrita, está de acordo com a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente arquivada na JUCESP sob n.º 321.657/03-2 em sessão de 29.12.2003 e o novo endereço da sede de acordo com a alteração arquivada sob n.º 357.726/04-2 em sessão de 22.07.2004.

Termos em que,
P. Deferimento.

Catanduva, 30 de Dezembro de 2005.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
Rita de Cássia Farias

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 74.277/06-6 EM 03/02/2006
CRISTIANE DA SILVA FI CORREA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2006.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10306

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, vem respeitosamente à presença de V.Sas, esclarecer a pretensão do arquivamento do documento em anexo, a saber:

A empresa é uma permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada autorizada pela União Federal, através do Ministério das Comunicações. O documento que a empresa pretende arquivar é uma exigência da Lei 10.610/2002 que altera o art. 38 da Lei n.º 4.117/62 – Lei Geral de Telecomunicações, que diz:

"Art. 38 – Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

.....

I) AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO **DEVERÃO APRESENTAR, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO**, AO ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO EXPRESSAMENTE DEFINIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E AOS **ÓRGAOS DE REGISTRO COMERCIAL** OU DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, **DECLARAÇÃO COM A COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL,** INCLUINDO A NOMEAÇÃO DE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE."

Dessa forma, requer o arquivamento do documento anexo para cumprimento da legislação citada.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais,

Atenciosamente

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR PROBATÓRIO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, 185 - Bairro KM 07, inscrita no CGC/MF n.º 61.538.732/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-cotista infra-assinado, Sr. AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 4.667.261-SSP/SP, CPF n.º 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, n.º 810, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e o CPF/MF n.º 013.726.408-94 e **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n.º 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.386-43, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral , juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

Catanduva, 11 de Maio de 1998.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
Eng.º Afonso Macchione Neto

SERVIÇO NOTARIAL - Luís Carlos Colombo - Escrevente Substituto - CATANDUVA - SP
SERVIÇO NOTARIAL - Catanduva - SP
RUA SERGIPE Nº 500
Reconheço p/ semelhança a firma
Catanduva, 11 de Maio de 1998
VALOR RECEBIDO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Em test°
(OS PI VERBA)

1º Ofício de Notas e Protocolo de Catanduva - SP
Rua Tiradentes, 433 - CEP 15800-001 - CNPJ 96.291
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
Conforme o original apresentado
S.Paulo 01 AGO. 2005
José Cláudio Palmeiro
Oficial Substituto
Custas e Emolumentos R$.
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2006.

10/03/06

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: **EXIGÊNCIA APRESENTADA EM 07.FEV.2006**

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., através de sua procuradora infra assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sas., em atenção a exigência apresentada por V.Sas. em 07 de Fevereiro de 2006, esclarecer o seguinte:

A Sociedade, de acordo com a 5ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, será administrada pelos dois sócios, assinando os mesmos Individualmente, conforme transcrevemos a Cláusula Décima Segunda:

> "*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*
> *A sociedade será administrada pelos sócios, AFONSO MACCHIONE NETO e ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE nas funções de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes são dispensadas a prestação de caução.*"

Dessa forma, a Procuração anexada ao processo em questão, está de acordo com o Contrato Social da empresa.

Encontramo-nos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA FARIAS
Procuradora

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 147596/06-3

DATA DO PROTOCOLO 03 FEV 2006

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 03 FEV 2006 HELVIA YURI KAFEJODANARA Assessora Técnica

Exigência

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
01 35208869386

NÚMERO DE CNPJ(SEDE)
02 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO	
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO	
	3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA	
	4	DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL	X	16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
							18	OUTROS	

ALTERAÇÃO

	19	NOME
	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	21	CAPITAL
	22	ATIVIDADE / OBJETO
	23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE

FILIAL

	25	ABERTURA
	26	CONVALIDAÇÃO
	27	ALTERAÇÃO
	28	ENCERRAMENTO
	29	FILIAL OUTRA UF
	30	FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

LOGRADOURO
05 RUA CUIABÁ

NÚMERO: 458
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
CEP: 15800-220
UF: SP
DDD: 11
TELEFONE: 38723003
RAMAL:

ATIVIDADES :
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO
CAPITAL ABERTO (S/A) 12 S- SIM N- NÃO
DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO
VALOR DO CAPITAL 15
DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO
DATA DO TÉRMINO
PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO : 18 0
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO : 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
20
ENQUADRAMENTO- ME
21
DESENQUADRAMENTO- ME
22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 37,00
DARF R$ 0,00

NOME RITA DE CASSIA FARIAS
ASSINATURA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DATA 02/02/2006

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

06/02/06 DATA _____ VISTO IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº	SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE ART.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO : esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art.40, Dec.1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R$ _____.
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento da exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º , Dec.1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo praço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96), no valor de R$_____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/0396)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/93/96), no valor de R$_____.
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Coldência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art.53, VI, Dec.1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art.53, III, b, §2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (art.33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração,por instrumento público ou particular (com firma reconhecida),com poderes específicos para a prática do ato (art.654 CC/2002)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art.39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º, art.215, CC/2002)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
23	☐	Compatibilizar desteque de capital das filiais com o capital da empresa
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art.53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1797 do CC/2002 e art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de seguro Social - INSS (IN nº89/01)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº89/01)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pala Caixa Econômica Federal (IN nº89/01)
30	☐	Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº89/01)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art.34, V, Dec. 1.800/96)
32	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com vieto permanente, de estrangeiro administrador (art.99,Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
33	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art.53, III, d, c/c art.44 Dec. 1.800/96)
34	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art.117, X, Lei 8.112/90)
35	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser administrador (art.99, Lei 6.815/80)
36	☐	Sócio, menor, não pode ser administrador, salvo se emancipado (IN nº__/__)
37	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve ser assistido (art. 1.690, CC/2002)
38	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (art. 1.690, CC/2002)
39	☐	Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art.44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
40	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art.5º, I, IN nº53/96)
41	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art.53, III, f, Dec. 1.800/96)
43	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 FEV 2006
HELVIA TURI CRUZ SANCHES
Assessora
RG Nº 15.939.978-4 SSP/SP

SEM VALOR COMERCIAL
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

45		Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
46		Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art.53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
47		Anexar autorização do cônjuge (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96
48		Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado
49		Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art. 997, VII, CC/2002)
50		Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
51		Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º)
52		Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
53		Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
54		O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)
55		Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº76/98)
56		Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
57		Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)
58		Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)
59		Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)
60		Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
61		Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)
62		Exclusão de sócio - informar justa causa de exclusão (art. 1.085, CC/2002)
63		Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas
64		Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)
65		Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96)
66		Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato
67		Anexar cópia de identidade do signatário do requerimento de registro
68		Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)
59		Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)
70		Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)
71		Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar
72		A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
73		O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___/__)
74		A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
75		Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)
76		A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074 do CC/2002)
77		Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)
78		Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
79		Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
80		Declarar o foro
81	V	Outras exigências a especificar e fundamentar

Vinha assinado os sócios ~~assinado~~ o admi-
nistrador ou os dois devem outorgar
a procuração

OBS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 FEV 2006
HELVIA YURI CAFÉ ODANARA
Assessora Técnica
RG Nº 25.939.978-4 SSP/SP

Em ___/___/___

Assessor

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590429708-9 EM 08/05/2012 NIRE FILIAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

E.R. S.J. Rio Preto

SEQ. DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 0.447.685/12-0

DEFERIDO

MATRIZ
FILIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAI 2012
Marta Mendes de Oliveira Belzi
RG 10.278.573-8 SSP/SP
Assessor Técnico

CONVÊNIO E.R. - S. J. Rio Preto
Janaina Pereira Melhado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO DATADOR 08 MAI 2012
DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3520886938-6	CNPJ DA SEDE 61.538.732/0001-24

ATO(S)
Abertura de Filial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSÃO LTDA

LOGRADOURO			NÚMERO
RUA CINCINATO BRAGA			479
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5114
MUNICÍPIO Itajobi			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

JUCESP - E.R. São José do Rio Preto - CADASTRO

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	54,00	NOME:	ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Sócio)	
DARF	31,00	ASSINATURA:	Eloa M Macchione	DATA ASSINATURA: 02/05/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 162.093/12-3 EM 08/05/2012
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAI 2012
E.R. S. J. Rio Preto

Controle Internet
009932143-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
CONVÊNIO - 236
R. R. - S. J. Rio Preto
VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP
09 05 12

ERCIAL
012
OLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, PARA ABERTURA DE UMA FILIAL.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24

N.I.R.E. Nº 35208869386

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados e assim qualificados:

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 18/08/1950, portador da Cédula de Identidade RG.nº 4.667.261-SSP-SP e do CPF(MF).nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120 e

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF(MF).nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120,

únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Cuiabá nº 458, Sala 3, centro, CEP nº 15.800-220, sob a denominação social de:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

06512

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 35208869386 e 074.277/06-6, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 10 de março de 2006, respectivamente, têm entre si justos e contratados a alteração do referido contrato a saber:

a) Decidem os sócios alterar o endereço da rua Cuiabá nº 458, Sala 3, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-220, para a rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP. 15.840-000.

b) Resolvem os sócios, abrir uma FILIAL que terá endereço na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15800-020.

c) Em virtude das alterações havidas, à cláusula **"terceira"**, do contrato social primitivo, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA (do contrato social): A sociedade tem sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

d) Resolvem, também, os sócios, reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

09 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

A sociedade, composta pelos sócios **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 18/08/1950, portador da Cédula de Identidade RG.nº 4.667.261-SSP-SP e do CPF(MF).nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120 e **ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF(MF).nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

09/05/12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro direto e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

09 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

09 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

AFONSO MACCHIONE NETO	25.000 quotas	R$ 25.000,00
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	25.000 quotas	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000 quotas**	**R$ 50.000,00**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Afonso Macchione Neto** e **Eloá Noguerol Martins Macchione**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, a qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários individualmente à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
09
09 09 12

VISTO mnd
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente,a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões pelos sócios, presidida e secretariada por ambos presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata;

§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02;

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

08 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida com qualquer número;

§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/02 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se ambos estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no §3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;

2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

3. a destituição dos administradores;

4. a modificação do contrato social;

5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

7. o pedido de recuperação judicial; e,

8. abertura de filiais.

§7º - As deliberações dos sócios serão tomadas observado os quoruns mínimos a seguir:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

06612

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

1. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071 da Lei nº 10.406/02;

2. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071 da Lei 10.406/02;

3. pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos neste contrato ou na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Pelo exercício da administração os sócios, **Afonso Macchione Neto** e **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terão direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da Sociedade que continuará com os sócios remanescentes;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento;

§3º - Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou afastado, continuar na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou afastado, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.461.478/18-3

CONTROLE INTERNET
023309550-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

89,48

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479		15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Itajobi	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
2	61.538.732/0001-24	3520886938-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOCS
NOME: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador)	DARE: R$ 141,35	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 15/05/2018	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
CR 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
16 MAIO 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
DEFERIDO
17 MAI 2018
Cleyton Antonio Magri
Assessor Técnico de Departamento
RG 13.117.154-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
17 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA REGINA DE SOUZA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
208.355/18-2
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Carlos L

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Catanduva, 15 de maio de 2018.
Em Teste da verdade. Cód.[1142050008201815111] NO[4449]
Agnaldo Valentim Possebon-escrevente autorizado
Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R$ 5,02
Agnaldo Valentim Possebon
Escrevente Autorizado

FIRMA 1 0224AA0210604

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Alagoas nº 769 - Centro
Catanduva - SP - CEP 15801-310
(17) 3521-4084 / 3522-1693
Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
EDO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ESTELA RUTE NAVARRO CHIAR
MILENE CRISTINA LOPES BISO
BIANCA MARINELI DIONISIO
SARA DE ANDRADE CAIANO PELUSO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto
JUCESP
17 05 18
09
VISTO CONFERIDO
NG 13.117.168-9 SSP/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. Nº 35208869386

ESP
SSOSIND
Rio Preto
2018
OCOLO
MAIO 2018
OCOLO
SP
SOSIND
Rio Preto
O 2018
OCOLO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados e assim qualificados:

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascido em 18 de agosto de 1950, portador da Cédula de Identidade RG número 4.667.261-8-SSP-SP, expedida em 08 de novembro de 2010, inscrito no CPF/MF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado em Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 13 de novembro de 1956, portadora da Cédula de Identidade RG número 7.368.397-8-SSP-SP, expedida em 16 de janeiro de 1995, inscrita no CPF/MF sob nº 018.959.938-30, residente e domiciliada em Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120;

únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na rua Cincinato Braga nº 479, centro, CEP. 15.840-000, sob a denominação social de:

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 35208869386 e 162.093/12-3, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 08 de maio de 2012, respectivamente, têm entre si e com

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.168-9 SSP/SP

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868362 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120; e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868354 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, justo e contratada a alteração do referido contrato a saber:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

a) O sócio **Afonso Macchione Neto**, acima qualificado, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato *retira-se* da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, inclusive participação no resultado até a presente data, da seguinte forma:

a.1) 24.750 (vinte e quatro mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Empresarial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a título de aumento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
17 05 18
09



do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

a.2) 250 (duzentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Patrimonial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

b) A sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, acima qualificada, possuidora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato *retira-se* da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, inclusive participação no resultado até a presente data, da seguinte forma:

b.1) 24.750 (vinte e quatro mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Empresarial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

b.2) 250 (duzentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Patrimonial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

c) Em virtude das alterações havidas, as cláusulas **"décima primeira"**, **"décima terceira"** e **"décima sétima"** do contrato social passarão a ter as seguintes redações:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 13

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.168-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (do capital social): O capital social, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, está dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (da administração e atribuições): A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Eloá Noguerol Martins Macchione**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (das retiradas "pró-labore"): Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

d) Tendo em vista que, doravante, a sociedade passa a contar apenas com pessoas jurídicas em seu quadro societário, tornam-se inaplicáveis as disposições contidas na Cláusula Vigésima do Contrato Social. Por isso, as sócias resolvem, neste ato, suprimir o quanto vinha disposto em tal cláusula, reformulando o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.166-9 SSP/SP

A sociedade, composta pelas sócias **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868362 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120; e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868354 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
17 05 18
09

VISTO CONFERIDO
RG 13.117.068-9 SSP/SP

Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, bem como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.660-9 SSP/SP

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
17 05 13
09

VISTO CONFERE RG 13.117

II. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Noguerol Martins Macchione**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administradora é investida de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 13

09

VISTO CONFERINDO RG 13.117.[illegible] SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a reunião ordinária das quotistas, para aprovação do Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras da sociedade;

§1° - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem a pronunciamento ou a manifestação dos quotistas;

§2º - As deliberações sociais, sempre tomadas em conjunto pelas sócias, serão lavradas em Atas que posteriormente serão levadas a registro em órgão competente, ficando, a sociedade, dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§3º - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme **§ 6º**, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
17 05 19
09



Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para as sócias que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias-quotistas para este fim convocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias e administradora não sócia declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.[illegible] SSP/SP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas adiante nomeadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Itajobi-SP, 05 de fevereiro de 2018.

SÓCIOS:

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Eloá Noguerol Martins Macchione

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Eloá Noguerol Martins Macchione

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TESTEMUNHAS:

Edegar Moacir Pirola
RG. nº 4.283.671-2-SSP-SP

Marcos Roberto da Cunha Alonso
RG. Nº 23.179.834-9-SSP-SP

Visto do Advogado

Ricardo Aparecido Hummel
(OAB/SP nº 95.114)

JUCESP 17 MAI 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BONFATTI
SECRETÁRIA GERAL
208.355/18-2

JUCESP

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.51.78.72.11 - 61.538.732.000.124

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	**61.538.732/0001-24**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	**018.959.938-30**

LOCAL	DATA
	16/02/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 56.365.364/0001-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
DESENHO
17 MAIO 2018
Claudenir Antonio Magri
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 13.117.162-6

Preparar Página para Impressão

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA						3523086836-2
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						29.605.641/0001-51

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
RUA SERGIPE		2.300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA 02	JARDIM IPANEMA	15803-169
MUNICIPIO	UF	PAIS
Catanduva	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Registro na Junta Comercial	Não
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	49.500,00 - QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS	

CARGOS		
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA						3523086835-4
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						29.606.172/0001-95

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA SERGIPE			2.300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 01	JARDIM IPANEMA		15803-169
MUNICIPIO		UF	PAIS
Catanduva		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Registro na Junta Comercial	Não

PARTICIPAÇÃO
Participação no Capital: R$ 500,00 - QUINHENTOS REAIS

CARGOS
Sócio (entrada) Inicio do Mandato: Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Ficha Cadastral - Quadro Societatios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE						018.959.938-30
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	7368397	8	16/01/1995	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av. etc)		NÚMERO
Avenida Deputado Orlando Zancaner		386
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	Jardim Amêndola	15801-120
MUNICIPIO	UF	PAIS
Catanduva	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Saida Capital	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente

PARTICIPAÇÃO

CARGOS

Sócio (saida)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato: 5/2/2018
Representante (entrada)	Inicio do Mandato: 5/2/2018	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato: 5/2/2018	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
3523086835-4 (MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)
3523086836-2 (MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						973.714.678-68
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RÁDIO DIFUSÃO LTDA

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, A ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, À TÍTULO DE PRÓ-LABORE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.422.228/18-7

CONTROLE INTERNET
023234714-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479		15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Itajobi	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	61.538.732/0001-24	3520886938-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador)
ASSINATURA: X Eloa M Macchione DATA: 03/05/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 141,35
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
07 MAIO 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
07 MAIO 2018

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: 0.422.228/18-7 — **SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)**

Nome Empresarial: FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3°, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

85 [X] Outras exigências a especificar e fundamentar:

Assinatura da sócia na capa não confere com a do fecho, regularizar, reconhecer firma (art. 1153 cc 2002).

Em ___/___/____ _____
Assessor

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
EXIGÊNCIA
07 MAIO 2018
Luiz Otávio Teixeira
Assessor Técnico
RG. 40.308.260-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 0.316.983/18-4

CONTROLE INTERNET
022949788-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				CNPJ - SEDE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA				61.538.732/0001-24
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479			15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
Itajobi	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**NIRE - SEDE**			
0	3520886938-6			

JUC ER 236 - São José d 06 ABR

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador) ASSINATURA: Eloá M M Macchione DATA: 16/03/2018	DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	1 PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
06 ABR. 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 0.316.983/18-4

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome Empresarial: FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3°, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

81 [X] Outras exigências a especificar e fundamentar:

Em pemdência aos protocolos 0.316.857/18-0 e 0.316.812/18-3 (enunciado 15 JUCESP).

Em ___/___/____ _____

Assessor

JUCESP
ASSESSIND - S. J. do R. Preto
EXIGÊNCIA
06 ABR. 2018
Luiz Otávio Teixeira
Assessor Técnico
RG. 40.906.760-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP

27 06 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. Nº 3520886938-6

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as abaixo-assinadas e assim qualificadas:

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086836-2 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e nº 272.516/18-1 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086835-4 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e 272.515/18-8 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 18

únicas sócias componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na rua Cincinato Braga nº 479, centro, CEP. 15.840-000, sob a denominação social de:

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 3520886938-6 e 208.355/18-2, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 17 de maio de 2018, respectivamente, têm entre si, justo e contratada a alteração do referido contrato a saber:

a) As sócias quotistas, de comum acordo, resolvem destituir do cargo de administradora a Sra. **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP, expedida em 16/01/1995, e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, e nomear como nova administradora a Sra. **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

b) Em virtude da alteração havida, a cláusulas **"décima terceira** e **décima sétima"** do contrato social passarão a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Marina Macchione Ueta**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Mariana Macchione Ueta**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

c) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento;

d) Resolvem também as sócias consolidar o contrato social que vigorará com as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

A sociedade, composta pelas sócias **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086836-2 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e nº 272.516/18-1 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145, e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086835-4 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e 272.515/18-8 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 13

CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, bem

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
27 06 18

como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 13

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente péla integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

II. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Marina Macchione Ueta**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes especificos.

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administradora é investida de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 13

dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a reunião ordinária das quotistas, para aprovação do Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras da sociedade;

§1° - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem a pronunciamento ou a manifestação dos quotistas;

§2° - As deliberações sociais, sempre tomadas em conjunto pelas sócias, serão lavradas em Atas que posteriormente serão levadas a registro em órgão competente, ficando, a sociedade, dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§3° - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme **§ 6°**, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Mariana Macchione Ueta**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1° - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/02;

§2° - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/02.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para as sócias que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias-quotistas para este fim convocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias e administradora não sócia declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

27 06 18

Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas adiante nomeadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Itajobi-SP, 20 de junho de 2018.

SÓCIAS:

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Mariana Macchione Ueta

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Mariana Macchione Ueta

ADMINISTRADORA:

MARIANA MACCHIONE UETA

TESTEMUNHAS:

Edegar Moacir Pirola
RG. nº 4.283.671-2-SSP-SP

Marcos Roberto da Cunha Alonso
RG. Nº 23.179.834-9-SSP-SP

Visto do Advogado

Ricardo Aparecido Hummel
(OAB/SP nº 95.114)

27 JUN 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BONFATTI
SECRETÁRIA GERAL

272.803/18-2

JUCESP

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da entidade, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** subscrevo as declarações a seguir.

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sócia cotista da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., subscrevo as declarações a seguir.

DECLARAÇÕES

Com vistas à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajobi/SP, executado pela **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) no mínimo setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos a presente declaração.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
MARIANA MACCHIONE UETA

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIANA MACCHIONE UETA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
CELINA MACCHIONE GAIARIM					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA BAHIA	235				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
MARIANA MACCHIONE UETA					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA FLOREAL	406				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME		
THALES MARTINS MACCHIONE		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150208017, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:48:31.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da entidade, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** subscrevo as declarações a seguir.

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sócia cotista da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., subscrevo as declarações a seguir.

DECLARAÇÕES

Com vistas à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajobi/SP, executado pela **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) no mínimo setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos a presente declaração.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
MARIANA MACCHIONE UETA

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIANA MACCHIONE UETA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
CELINA MACCHIONE GAIARIM				
ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA BAHIA	235			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARIANA MACCHIONE UETA				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA FLOREAL	406			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME		
THALES MARTINS MACCHIONE		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.821/18-4

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.511.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150208054, terça-feira, 13 de abril de 2021 as 12:49:02.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 61.538.732/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

ATIVO

	2.020	2.019
ATIVO CIRCULANTE	350.130,56	145.671,25
DISPONIBILIDADES	275.233,82	46.446,71
Caixa e Bancos	275.233,82	45.300,94
Aplicações	-	1.145,77
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	74.896,74	99.224,54
DUPLICATAS A RECEBER	74.896,74	99.224,54
Clientes	74.896,74	99.224,54
OUTROS CRÉDITOS	-	-
Impostos a Recuperar	-	-
IMOBILIZAÇÕES	1.068.803,90	1.068.803,90
IMOBILIZADO	1.044.961,49	1.044.961,49
Móveis e Utensilios	35.236,27	35.236,27
Máquinas e Equipamentos	631.693,41	631.693,41
Veiculos	209.157,85	209.157,85
Imóveis	443.784,80	443.784,80
Equipamentos de Informática	40.066,96	40.066,96
(-) Depreciações Acumuladas	(314.977,80)	(314.977,80)
INTANGÍVEL	23.842,41	23.842,41
Softwares	14.059,81	14.059,81
Direitos de Uso	9.782,60	9.782,60
TOTAL DO ATIVO	**1.418.934,46**	**1.214.475,15**

PASSIVO

	2.020	2.019
PASSIVO CIRCULANTE	70.873,81	89.281,20
OBRIGAÇÕES EXIGIVEIS	21.910,00	30.151,61
Fornecedores	21.910,00	30.151,61
CONTAS A PAGAR	31.904,71	36.789,45
Encargos Sociais	27.552,14	30.762,60
Impostos e Contribuições	3.237,22	4.733,41
Titulos a Pagar	-	-
Convenios a Pagar	1.115,35	1.293,44
PROVISÕES	17.059,10	22.340,14
Prov. Impostos Renda	10.955,22	14.838,34
Prov. CSLL	6.103,88	7.501,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	
Financiamentos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.348.060,65	1.125.193,95
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
Capital Integralizado	50.000,00	50.000,00
RESEVAS DE LUCROS	1.600.489,68	1.277.839,62
Reserva de Lucros	1.600.489,68	1.277.839,62
RESULTADOS ACUMULADOS	(302.429,03)	(202.645,67)
Lucro /Prejuizo do Exercicio	(302.429,03)	(202.645,67)
TOTAL DO PASSIVO	**1.418.934,46**	**1.214.475,15**

Itajobi-SP, 31 de dezembro de 2020

Mariana Macchione Ueta
Aministradora
CPF nº 222.626.058-74

Marcos Roberto da Cunha Alonso
Contador
CPF nº 157.062.038,57
TC-CRC: 1SP224217/O-4

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 61.538.732/0001-74
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

	2.020	2.019
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**736.777,71**	**949.147,46**
Receitas	736.777,71	949.147,46
Serviços de Comunicação	736.777,71	949.147,46
DEDUÇÕES DA RECEITA	**37.944,07**	**48.888,41**
Impostos	37.944,07	48.888,41
PIS	4.789,06	6.170,37
COFINS	22.103,34	28.478,69
INSS	11.051,67	14.239,35
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**698.833,64**	**900.259,05**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**698.833,64**	**900.259,05**
DESPESAS OPERACIONAIS	**735.260,59**	692.603,32
(-) Despesas Pessoal	297.732,24	346.794,76
(-) Despesas Administrativas	138.783,70	100.959,11
(-) Despesas Operacionais	295.813,83	244.504,25
(-) Despesas Tributárias	2.930,82	345,20
DESPESAS FINANCEIRAS	**4.270,41**	**4.389,10**
(-) Despesas Financeiras	4.270,41	4.389,10
RECEITAS DIVERSAS	**98,45**	**74,37**
Receitas Financeiras	98,45	74,37
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
(-) Despesas Indedutíveis		
PROVISÕES DO PERÍODO	**59.184,45**	79.282,64
Provisão p/IR	37.965,25	51.943,13
Provisão p/CSLL	21.219,20	27.339,51
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**(99.783,36)**	**124.058,36**

Mariana Macchione Ueta
Aministradora
CPF nº 222.626.058-74

Marcos Roberto da Cunha Alonso
Técnico Contábil
CPF nº 157.062.038,57
TC-CRC: 1SP224217/O-4

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9299013 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FENIX RADIODIFUSAO LTDA., CNPJ: 61.538.732/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de junho de 2021.

PEDIDO Nº: 0048707560

TJSP SAJ

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 MATRIZ		21/09/1989

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CINCINATO BRAGA	479	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.840-000	CENTRO	ITAJOBI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	(17) 3531-6200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2021** às **11:59:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:54 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.
Código de controle da certidão: **A9D0.968B.93A3.1822**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.538.732

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	29815604	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/06/2021 16:25:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21030219021-84
Data e hora da emissão	24/03/2021 08:52:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

RUA CINCINATO BRAGA, 360 - CENTRO - ITAJOBI

CNPJ: 45.126.851/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código: **000006054**

Data Abertura: **08/05/2012**

Situação: **01 - Ativo**

Razão Social: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Nome Fantasia: **FENIX RADIODIFUSAO**

Inscrição Municipal: **2.620**

Logradouro: **RUA CINCINATO BRAGA**

Numero: **479**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cep: **15840000**

Cidade: **ITAJOBI**

UF: **SP**

Atividade: **ESTACAO RADIO BASE TELEFONIA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências sobre a empresa acima identificada, relativos a tributos mobiliários (ISSQN E TLL). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da empresa no âmbito do Departamento de Tributação e do Departamento Jurídico. ATENÇÃO- AO ADQUIRIR UM IMÓVEL COMERCIAL OU RESIDENCIAL, CERTIFIQUE-SE SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO JUNTO AO DAEI.

Emitida às 16:28:04 do dia 01/06/2021

Válida até 01/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número F3DD744B95858A1D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:51 do dia 01/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.538.732/0001-24
Razão Social: FENIX RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA CUIABA 458 SALA 03 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001345395487220

Informação obtida em 01/06/2021 16:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.538.732/0001-24
Certidão nº: 12418340/2021
Expedição: 13/04/2021, às 11:39:35
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.538.732/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Correspondência Eletrônica - 10837337

Data de Envio:
31/03/2023 09:01:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.015141/2021-39

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 31/03/2023 10:08

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 09:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 31/03/2023 09:02:17

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Itajobi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	Itajobi	07/06/2001	07/06/2011

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:02:17

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: JOVEM PAN			
Telefone: ()		**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br	
CNPJ: 61.538.732/0001-24		**Número do Fistel:** 02031636138	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/06/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/03/2030			
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cincinato Braga		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 479
Município: Itajobi	**UF:** SP	**CEP:** 15840000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ROD. CANTADUVA/ITAJOBI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 34
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CINCINATO BRAGA		**Complemento:**
Bairro: ***		**Numero:** 479
Município: Itajobi	**UF:** SP	**CEP:** 15840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA MARANHÃO 12º ANDAR SALA 120A		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.0869kW
HCI: 61 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 19/09/2012	**Número da Licença:** 000021/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 45.00" S	**Longitude:** 49° 00' 26.00" W	**Cota da base:** 560.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .72 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 315 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 15.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0	**10º:** 0.45	**15º:** 0	**20º:** 0.25	**25º:** 0	**30º:** 0.07	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0.05	**55º:** 0
60º: 0.27	**65º:** 0	**70º:** 0.58	**75º:** 0	**80º:** 0.92	**85º:** 0	**90º:** 1.21	**95º:** 0	**100º:** 1.49	**105º:** 0	**110º:** 1.79	**115º:** 0
120º: 2.06	**125º:** 0	**130º:** 2.23	**135º:** 0	**140º:** 2.27	**145º:** 0	**150º:** 2.16	**155º:** 0	**160º:** 1.97	**165º:** 0	**170º:** 1.73	**175º:** 0
180º: 1.51	**185º:** 0	**190º:** 1.28	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 0.76	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 0.53	**235º:** 0
240º: 0.59	**245º:** 0	**250º:** 0.73	**255º:** 0	**260º:** 0.89	**265º:** 0	**270º:** 1.01	**275º:** 0	**280º:** 1.11	**285º:** 0	**290º:** 1.21	**295º:** 0
300º: 1.29	**305º:** 0	**310º:** 1.32	**315º:** 0	**320º:** 1.28	**325º:** 0	**330º:** 1.15	**335º:** 0	**340º:** 0.98	**345º:** 0	**350º:** 0.8	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

23/09/03:09 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .72 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 15.09 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO MACCHIONE NETO	973.714.678-68	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	018.959.938-30	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:04:47

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	973.714.678-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO MACCHIONE NETO	973.714.678-68	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **31/03/2023** **Hora:** **09:04:59**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.959.938-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	018.959.938-30	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		IBIRA RADIODIFUSAO LTDA	01.746.237/0001-89	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ibirá
		IBIRA RADIODIFUSAO LTDA	01.746.237/0001-89	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ibirá
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:05:13

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **31/03/2023** **Hora:** **09:06:30**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	fenix radiodifusao

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **31/03/2023** **Hora:** **09:07:15**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:43 do dia 31/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f



Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		61538732000124				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	61538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02013161138	P	Comercial	FM	2100	SP	Itápolis		218		91.5	A4		21° 11' 45.00" S	49° 00' 26.00" W	5	61		2	2022-02-05 20:13:27		57dbac4875401

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA MARANHAO	1368	SALA 120 12O

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-020	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME: MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
31/01/2023	016.015/23-0

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, SALA 120 12O, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020. , DATADA DE: 31/03/2021.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020., DATADA DE: 31/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200037788, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:17:13.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:38:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000127787

Contribuinte

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ

61.538.732/0001-24

Logradouro

RUA MARANHAO

Número

1368

Complemento

ANDAR 12 SALA 120

Bairro

CENTRO

CEP

15800020

Cidade

CATANDUVA

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 10:54:28 do dia 31/03/2023

Válida até 27/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número E72D6C4CA0B71CD3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200038559, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:20:32.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.821/18-4

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.511.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200039050, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:22:42.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4962/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADO: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2021 a 07/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LT MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., da MACCHION EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO e PARTICIPAÇÕES LTDA. e da MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itajobi/SP, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837671** e o código CRC **AFDCAAD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8505/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24)
Rua Maranhão, nº 1368, 12º andar, Sala 120 - Centro
15800 020 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015141/2021-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4962/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837855** e o código CRC **361C1ED0**.

Anexos:

- Nota Técnica 4962 (10837671)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Correspondência Eletrônica - 10916164

Data de Envio:
19/05/2023 15:23:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
tina@jovempancatanduva.com.br
thales@macchione.com.br
afonso@macchione.com.br
mariana@macchione.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.015141/2021-39

INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10837855.html
Nota_Tecnica_10837671.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.538.732/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	61.538.732/0001-24	tina@jovempancatanduva.com.br, thales@macchione.com.br, afonso@macchione.com.br, mariana@macchione.com.br

10 1 / 1

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **19:46:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.538.732/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/05/2024** às **19:46** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.538.732/0001-24
Razão Social: FENIX RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA CUIABA 458 SALA 03 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050401453793396308

Informação obtida em 13/05/2024 19:48:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.538.732/0001-24
Certidão nº: 33254795/2024
Expedição: 13/05/2024, às 19:48:23
Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.538.732/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:48:43 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.
Código de controle da certidão: **1B33.ABAC.4C45.F723**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000127787

Contribuinte

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ

61.538.732/0001-24

Logradouro

R MARANHAO

Número

1368

Complemento

ANDAR 12 SALA 120

Bairro

CENTRO

CEP

15800020

Cidade

CATANDUVA

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 16:02:42 do dia 22/11/2023

Válida até 20/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número F2C53447AD0C5440

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA MARANHAO	1368	SALA 120 12O

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-020	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME
MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
31/01/2023	016.015/23-0

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, SALA 120 12O, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020. , DATADA DE: 31/03/2021.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020., DATADA DE: 31/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238140562, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 19:44:22.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:49:33 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XDx1M3n3uXWX4Cov0OiC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 895554 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 61.538.732/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

PEDIDO N°: 0075437777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/05/2023	117.159/23-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.583.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X, RESIDENTE À RUA TERESINA, 143, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0, RESIDENTE À RUA ORCINA BASTOS CACCIARI, 281, RES. LLUMINARNCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15812-122, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2, RESIDENTE À AVENIDA MOGI DAS CRUZES, 445, PQ.R. AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238141018, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 20:03:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/05/2023	117.159/23-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.583.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X, RESIDENTE À RUA TERESINA, 143, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0, RESIDENTE À RUA ORCINA BASTOS CACCIARI, 281, RES. LLUMINARNCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15812-122, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2, RESIDENTE À AVENIDA MOGI DAS CRUZES, 445, PQ.R. AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238141058, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 20:04:36.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:00:42

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:00:58

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:19:55

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.626.058-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:20:05

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 20:20:55**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:21:31 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/05/2024 20:23:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 02031636138

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61538732000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2011 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Maranhão 1368 - Sala 120-12º andar **Bairro:** Centro

Município: Catanduva **CEP:** 15800-020 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA MARANHAO 1368 - SALA 120, 12º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Catanduva **CEP:** 15800-020 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	4	1992	25/03/1992	0,00	25/03/1992	117.482,03	117.482,03	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	650.970,51	650.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1993	31/03/1993	R$ 0,00	22/10/1993	4.069,00	4.069,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/07/1994	37,34	37,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/06/1997	90,92	90,92	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/06/1996	60,02	60,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	18/07/1996	0,00	18/07/1996	189,72	189,72	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	12/12/2000	1.694,70	1.694,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	31/07/2001	1.622,40	1.622,40	0012	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	29/05/2003	1.627,77	1.590,42	0015	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	29/05/2003	37,35	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	20/05/2004	1.542,84	1.542,84	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
[illegible]CF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	19/10/2012	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
5370	1	2012	19/10/2012	R$ 8,85	27/09/2012	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	10/04/2015	894,89	894,89	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	10/04/2015	135,59	135,59	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	15/01/2020	R$ 280,70	20/12/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1660	0	2020	31/05/2021	R$ 4.989,69	29/03/2021	5.401,34	5.401,34	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	16,47	0,00	0056	Cancelado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	411,65	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	08/12/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00
6530	0	2023	24/11/2023	R$ 1.393,88	09/10/2023	1.393,88	1.393,88	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R$ 196,49	09/11/2023	196,49	196,49	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	28/01/2024	R$ 3.800,00	03/01/2024	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0067	Quitado	0,00
									Total devido em 13/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
o Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	61538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02031636138	P	Comercial	FM	230	SP	Itajobi		218		91.5	A3	Principal	21° 11' 44.59" S	49° 00' 25.70" W	23.0801	62		2	2024-01-11 17:55:52		57dbac4875401	Coordenadas pré-fixadas: 21S1145;49W0026.

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
is.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4875401

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:** Sala 120-12º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio		**Complemento:**
Bairro: Quilômetro Sete		**Numero:** s/n
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A
Bairro: Centro		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA				**61538732000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222383	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 11' 44.59" S**	**49° 00' 25.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua do Comércio , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Quilômetro Sete	**Catanduva**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itajobi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	**CANAL:**	218
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	579.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM672		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itajobi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catanduva	**UF:**	SP
NUMERO:	1368	**COMPLEMENTO:**	12° Andar - Sala 120A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	013589XXX00518	**POTÊNCIA:**	9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV-04 - Refletor
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS - Dipolo	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C543	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 20:22:48

	Emitido Em 05/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhMDQ3YzdlNjk0Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Correspondência Eletrônica - 11524687

Data de Envio:
13/05/2024 20:36:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/05/2024 09:24

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, responder ao processo nº 01250.003705/2017-56, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de maio de 2024 20:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8618/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADO: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, ao bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2021 a 07/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4962/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº8505/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10837671 e 10837855). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001192/2024-26, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTARAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.2. declaração, **datada e assinada, firmada em conjunto**, pelos representantes legais da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA , MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRA PARTICIPAÇÕES LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524688** e o código CRC **4249C4A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16414/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24)
Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, Sala 120 - Centro
15.800-020 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015141/2021-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8618/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524689** e o código CRC **F9B63677**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8618/2024 (11524688)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Correspondência Eletrônica - 11525220

Data de Envio:
14/05/2024 09:12:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
tina@jovempancatanduva.com.br
thales@macchione.com.br
afonso@macchione.com.br
mariana@macchione.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015141/2021-39

INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11524689.html
Nota_Tecnica_11524688.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.538.732/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	61.538.732/0001-24	tina@jovempancatanduva.com.br, thales@macchione.com.br, afonso@macchione.com.br, mariana@macchione.com.br

10 1 / 1

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Correspondência Eletrônica - 11525228

Data de Envio:
14/05/2024 09:14:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, foi encaminhada notificação à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11524688.html
Oficio_11524689.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	51538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02031686138	P	Comercial	FM	230	SP	Itajobi		218		91.5	A3

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** Sala 120-12º andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio	**Complemento:**	
Bairro: Quilômetro Sete	**Numero:** s/n	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA				**61538732000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222383	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 11' 44.59" S**	**49° 00' 25.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua do Comércio , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Quilômetro Sete	**Catanduva**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itajobi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	**CANAL:**	218
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	579.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM672		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itajobi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catanduva	**UF:**	SP
NUMERO:	1368	**COMPLEMENTO:**	12° Andar - Sala 120A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	013589XXX00518	**POTÊNCIA:**	9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV-04 - Refletor
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS - Dipolo	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C543	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2024 10:35:20

	Emitido Em 05/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhMDQ3YzdlNjk0Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL Agência N. de Telecon

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:32

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:45

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:51

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.626.058-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:57

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **10:37:51**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:23 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mireg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/06/2024 10:38:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 02031636138

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61538732000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	4	1992	25/03/1992	0,00	25/03/1992	117.482,03	117.482,03	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	650.970,51	650.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1993	31/03/1993	R$ 0,00	22/10/1993	4.069,00	4.069,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/07/1994	37,34	37,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/06/1997	90,92	90,92	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/06/1996	60,02	60,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	18/07/1996	0,00	18/07/1996	189,72	189,72	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	12/12/2000	1.694,70	1.694,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	31/07/2001	1.622,40	1.622,40	0012	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	29/05/2003	1.627,77	1.590,42	0015	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	29/05/2003	37,35	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	20/05/2004	1.542,84	1.542,84	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	19/10/2012	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
5370	1	2012	19/10/2012	R$ 8,85	27/09/2012	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologautenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	10/04/2015	894,89	894,89	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	10/04/2015	135,59	135,59	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	15/01/2020	R$ 280,70	20/12/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1660	0	2020	31/05/2021	R$ 4.989,69	29/03/2021	5.401,34	5.401,34	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	16,47	0,00	0056	Cancelado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	411,65	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	08/12/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00
6530	0	2023	24/11/2023	R$ 1.393,88	09/10/2023	1.393,88	1.393,88	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R$ 196,49	09/11/2023	196,49	196,49	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	28/01/2024	R$ 3.800,00	03/01/2024	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0067	Quitado	0,00
							Total devido em 17/06/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1081-5

Serviço Público
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25/08/2009
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 528 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000034/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusão Carvalho & Martins, por meio da Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 1990, aprovada pelo Decreto nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1991, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para Fênix Radiodifusão Ltda, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1081-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO DE VEREDINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

03

PUBLICADO NO D. O. DE 08/03/1990

Portaria n.º 65 , de 6 de Março de 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007380/89, (Edital nº 117/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 108 SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	10937
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10938
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10943
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10945
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10948
MINISTÉRIO DA SAÚDE	10948
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	10957
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11005
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	11009
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	11013
PODER JUDICIÁRIO	11020
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	11020
INEDITORIAIS	11051
INDICE	11069

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da RÁDIO SANTELENENSE LTDA. outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da RÁDIO SANTELENENSE LTDA. outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 99.057, de 7 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSORA RESPLENDOR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS 05 RADIDENTEL

1081-5

Portaria nº 081 , de 27 de fevereiro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.001307/91,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, com sede na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

a) mudar a razão social para FENIX RADIODIFUSÃO LTDA;

b) efetuar a seguinte transferência de cotas;

De : ADENIR MARTIN

Para : HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO 17.500

c) alterar a administração da sociedade;

d) converter o capital da entidade para o padrão monetário atual, o "cruzeiro".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

e) consolidar o contrato social em novas cláusulas, nos termos da minuta apresentada.

II - Em consequência das alterações pleiteadas, os quadros societário e diretivo da entidade ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
JOSÉ CARVALHO NETO	17.500	17.500,00
HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO	17.500	17.500,00
TOTAL	35.000	35.000,00

CARGO	NOME
Cotista - Gerente	HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta DIVISÃO, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CARLOS ALBERTO MACHIONI

NAL/ids

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/06/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240644480, segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 14:33:53.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.606.172/0001-95 **MATRIZ**		**02/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIPE	**2.300**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.803-169	**JARDIM IPANEMA**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOS@EDEGARPIROLACONTABILIDADE.COM.BR	**(17) 3531-6200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:04:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.606.172/0001-95
NOME EMPRESARIAL:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.583.004,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e tres mil e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
THALES MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELINA MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:04** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
61.538.732/0001-24	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	0,00	1,00	--	FM	SP	Itajobi	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:15:43

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:16:18

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:16:39

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.605.641/0001-51 **MATRIZ**		**02/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIPE	**2.300**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.803-169	**JARDIM IPANEMA**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOS@EDEGARPIROLACONTABILIDADE.COM.BR	**(17) 3531-6200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:07:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.605.641/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.814.968,00 (Tres milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e sessenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELINA MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
THALES MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:07** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:08:38

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
61.538.732/0001-24	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	SP	Itajobi	--

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:09:09

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celina Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:11:33

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celina Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:12:01**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Thales Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:12:44

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Thales Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:13:34**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **15:33:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.538.732/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **15:33** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015141/2021-39
Entidade: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ nº: 61.538.732/0001-24
FISTEL nº: 02031636138
Localidade: Itajobi/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2021

Período: 07/06/2021 a 07/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7539420 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela representante, à época, Mariana Macchione Ueta (SEI - 7539420 - Págs.8-9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11582520 Págs. 7-11 11583671 Págs. 3-5 e 8-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11524674 Pág. 5 E 11571385 Págs. 3-4 M 11524674 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11582520 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11524674 Pág. 5 FGTS 11524674 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARIANA MACCHIONE UETA** 10599974 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11582520 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11582520 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11525332	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11524674 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTARAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11571385 Págs. 7-8 **MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11571385 Págs. 5-6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 11-12 **MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11583342 **MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524668** e o código CRC **E7BAE00A**.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10747/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fênix Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.538.732/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636138**, referente ao período de 7 de junho de 2021 a 7 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1991 (SEI 11582732 - Págs. 3-4). Posteriormente, foi autorizada a mudar a razão social para **Fênix Radiodifusão Ltda**, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992 (SEI 11582732 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11582732 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 16 de maio de 2011, gerando o protocolo nº 53000.024843/2011-29, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2010 e 7 de março de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11582965).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7539420 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2020 a 7 de junho de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11524668). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524668).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Págs. 7-11, 11583671 - Págs. 3-5 e 8-13).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mariana Macchione Ueta não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas e por todas as pessoas que porventura façam parte de toda cadeia societária, direta ou indiretamente.

21. No tocante as pessoas jurídicas Macchione Patrimonial - Administração e Participações Ltda e Macchione Empresarial - Administração e Participações Ltda, tem-se que não exploram diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e participam quadro da pessoa jurídica interessada. Ambas são constituídas pelo mesmo quadro de sócios administradores: Mariana Macchione Ueta (já mencionado anteriormente), Celina Martins Macchione e Thales Martins Macchione, os quais, por sua vez, não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11524674 - Págs. 11-12, 11583342 e 11583671).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11582520 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, e trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11525332).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524668).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11583799 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2024, com validade até 8 de março de 2030 (SEI11582520 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI11584340), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 29 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 5 de janeiro de 2024, **com validade até 8 de março de 2030**, estando, assim, válida neste momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11582520 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11582965).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582744** e o código CRC **C0880FE3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11583878)
- Minuta de Exposição de Motivos (11583884)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583878** e o código CRC **492C8E5E**.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583884** e o código CRC **9E52CD51**.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13632, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589103** e o código CRC **F379DABC**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589103

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589106** e o código CRC **D32AC78F**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589106

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51998/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13632/2024 (11589103) e a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10747/2024 (11582744), encaminho a Portaria nº 13632/2024 (11589103) e a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589111** e o código CRC **EADBBCEC**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589111

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.632, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.632-de-19-de-junho-de-2024-569032524
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** Sala 120-12º andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio	**Complemento:**	
Bairro: Quilômetro Sete	**Numero:** s/n	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
24/10/07:41 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.015141/2021-39	13632	Portaria	MC	19/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52466/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11589106)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10747/2024 (11582744), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11612360** e o código CRC **2AB03F03**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11612360

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

EM nº 00546/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22914/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015141/2021-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617114** e o código CRC **B95473EF**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11617114

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FENIX RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 61.538.732/0001-24 ***CEP da sede:*** 15840-000

Endereço da sede: Rua Cincinato Braga, 479 – Centro – Itajobi/SP

E-mail de contato: [illegible]

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 07/06/2021 a 07/06/2031

Localidade da renovação: ITAJOBI ***UF:*** SP

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrito no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itajobi, 13 de Abril de 2021.

MARIANA MACCHIONE UETA
Administradora

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00022029797

EMPRESA		
FENIX RADIODIFUSAO LTDA>		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208869386	14/09/1989	13/04/2021 12:01:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/09/1989	61.538.732/0001-24	

CAPITAL
NCz$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA CATANDUVA ITAJOBI	NÚMERO: 34	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: KM 07	
MUNICÍPIO: CATANDUVA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113640, RESIDENTE À R. POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00
JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À R. EXPEDICIONARIO, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 061.247/92-3 SESSÃO: 29/04/1992

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7959420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 4

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADENIR MARTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.284.488-00, RG/RNE: 3098939, RESIDENTE À RUA CURITIBA, 225, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ADMITIDO HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113640, RESIDENTE À R. POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À R. EXPEDICIONARIO, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 121.604/93-7 SESSÃO: 03/08/1993

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901540373, SITUADA À: RUA EXPEDICIONARIO, 502, ITAJOBI - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/01/1993.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELIO CEZAR BARROS BARROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 754.260.998-04, RG/RNE: 6113648, RESIDENTE À RUA POMBAL, 153, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO, 494, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ADMITIDO AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA CATANDUVA ITAJOBI, 34, KM 07, CATANDUVA - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.296/01-6 SESSÃO: 26/04/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARVALHO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 377.515.578-34, RG/RNE: 5264975 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO, 494, ITAJOBI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RG/RNE: 7368397 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 810, CENTRO, CATANDUVA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 321.657/03-2 SESSÃO: 29/12/2003

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, 12 A.-S.120-A, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RG/RNE: 4667261 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RG/RNE: 7368397-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901540373, SITUADA À RUA EXPEDICIONARIO, 502, ITAJOBI - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 61.538.732/0001-24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 5

NUM.DOC: 357.726/04-2 SESSÃO: 22/07/2004

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CUIABA, 458, SALA 3, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020.

NUM.DOC: 074.277/06-6 SESSÃO: 10/03/2006

ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002, QUE ASSIM DISPOE:"ART. 38I) AS CONCESSIONARIASE PERMISSIONARIAS DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DEVERAO APRESENTAR, ATE O ULTIMO DIA UTIL DO ANO, AO ORGAO DO PODER EXECUTIVO EXPRESSAMENTE DEFINIDO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA E AOS ORGAOS DE REGISTRO COMERCIAL OU DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, DECLARACAO COM A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10 (DEZ) ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE."

NUM.DOC: 162.093/12-3 SESSÃO: 08/05/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À: RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/05/2012.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CINCINATO BRAGA, 479, CENTRO, ITAJOBI - SP, CEP 15840-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 208.355/18-2 SESSÃO: 17/05/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, TITULO DE PRO-LABORE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AFONSO MACCHIONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 973.714.678-68, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ADMITIDO MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 272.803/18-2 SESSÃO: 27/06/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA SETIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA MARIANA MACCHIONE UETA, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE , EM IMPORTANCIA A SER PERIODICAMENTE ESTIPULADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS, E CONTABILIZADAS A DEBITO DA CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

NOMEADO MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 329201670 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PQ.RES.AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Gratuito
omercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 6

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIODIFUSAO CARVALHO E MARTINS LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150203501, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:01:09.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7959420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA CINCINATO BRAGA	479	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ITAJOBI	SP	15840-000	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME
MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

D ratuito
F nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 8
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

FILIAIS

NIRE	CNPJ		
35904297089			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MARANHAO	1368	12 ANDAR, SAL	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-020

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.803/18-2

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA SETIMA: PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, A ADMINISTRADORA NAO SOCIA MARIANA MACCHIONE UETA, TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE , EM IMPORTANCIA A SER PERIODICAMENTE ESTIPULADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS, E CONTABILIZADAS A DEBITO DA CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.959.938-30, RESIDENTE À AVENIDA DEPUTADO ORLANDO ZANCANER, 386, JARDIM AMENDOLA, CATANDUVA - SP, CEP 15801-120, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868362, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35230868354, SITUADA À RUA SERGIPE, 2300, SALA 01, JARDIM IPANEMA, CATANDUVA - SP, CEP 15803-169, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

NOMEADO MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 329201670 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PQ.RES.AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, REPRESENTANDO MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150203463, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:00:58.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 9

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

CM06 / 10 / 89 / 10638

NOME DA EMPRESA
RADIODIFUSAO CARVALHO & MARTINS LTDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR
DATA DA SESSÃO:

NIRC DA MATRIZ
15 2 0886938 6
DATA DA SESSÃO: 14.09.89

NIRC DA FILIAL
DATA DA SESSÃO:

INÍCIO DAS ATIVIDADES 05.09.89
TEMPO DE DURAÇÃO Indet.

SEDE
ENDEREÇO: Av. Catanduva,S/Nº
MUNICÍPIO: Itajobi SP

CAPITAL INICIAL
NCZ$ 35.000,00
2º In fine Junto

CÓDIGO DE LOCALIDADE
3523521 9 0 9

CÓDIGO DE ATIVIDADE
5410

COC

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO
JOSE CARVALHO NETO.Bras.RG.5264975 CPF.377515570/34
Rua Expedicionario,494 Itajobi SP
ADENIR MARTIN.Bras.RG,3098939 CPF.028284488/00
Rua Curitiba,225 Itajobi SP

USO DA FIRMA
Ambos

CAPITAL
NCZ$ 17.500,00
NCZ$ 17.500,00

CARVALHO E MARTINS

OBJETO
Regulamento dos serviços de radiodifusao.Serao a divulgaçao de programas de carater educativo,cultural,informativo e recreativo,promovendo ao mesmo tempo,a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessaria espansao,de acordo com os limites fixados

V.V.

MOD. 175

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original,
https://nfole.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab1bc9-c07e-4290-a0d1-94ce952107f0

DOCUMENTOS		ASSUNTO
NÚMERO	EMISSÃO	
889.739	02.02.90	CONTINUAÇÃO DO OBJETO:e nas formas estabelecidas em legislaçao especifica.(892509 MYXH).
CM12/03/90/0604		ALT.A CLAUSULA 2ª REFERENTE AO OBJETO.(901002 ANTU).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://certidoes.autenticidade-assinatura.com.br/1041f8c9-e02e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
889.739

LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

...STRIA E DO COMÉRCIO
... DE REGISTRO DO COMÉRCIO
... A DA JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

...IA, 294 - CEP 01222

Nº DO PROTOCOLO
014393
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUCESP
DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
02 FEV 1990
Jamil Adib Nassif
Assessor Técnico

DATADOR
SÃO PAULO
FEV 14 000774
06

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL
RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA: Av. Catanduva, s/n
BAIRRO: Centro CEP: 15.840
MUNICÍPIO: Itajobi-sp TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
35208869386 - 14/09/89

5 C G C
61.538.732/0001-24

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO
NCz$ 35.000,00

ARQUIVAMENTO
Nº 35208869386
DATA 14 / 09 / 89

7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº 35208869386
DATA 14 / 09 / 89

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
Alteração de Contrato Social

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A- NCz$ 155,90
DARF- NCz$ 80,90

11 DATA 31 / 01 / 90
ASSINATURA
NOME DO SIGNATÁRIO
José Carvalho Neto - Soc. Ger.

REQUERIMENTO PADRÃO - 09/84

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://nfe.fe.autenticidade-assinatura.camara.sp.gov.br/94f1b9c0-2e4-4200-a0d3-94ce95c2104f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

01/02/50 | Ga | 1694
DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NÚCLEO DE CADASTRO - NCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/pdf/...

"RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA"

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CARVALHO NETO, brasileiro, casado, do comercio, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.515.578-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.264.975, residente e domiciliado à Rua Expedicionário, 494 - Centro Itajobi - Estado de São Paulo;

ADENIR MARTIN, brasileiro, casado, do comercio, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.284.488-00, portador da Cédula de Identidade RG 3.098.939, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 225, Centro - Itajobi - Estado de São Paulo:

Pelo presente instrumento particular, alteram o Contrato Social da "RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA"., registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35208869386 em 14/09/89, com CGC/MF sob o nº 61.538.732/0001-24, como segue:

1º Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Art. 3º do Dec. nº 52.795, de 31 do outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e a execução do serviços de radiodifusão, serão e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e a sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, termos estes que alteram a cláusula segunda.

2= As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre , a brasileiros natos e/ou naturalizados há mais de dez anos, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas juridicas; nos termos da Constituição Federal, a empresa poderá ter como sócios pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

- segue -

SEM VALOR PROBATÓRIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

3ª As demais cláusulas do Contrato Social original que não foram modifica das por este instrumento, permanecem com a sua redação primitiva.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração em três (03) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas da lei.

Itajobi-SP, 31 de janeiro de 1990

JOSE CARVALHO NETO

ADENIR MARTINS

TESTEMUNHAS:

Edson Gatschnigg

Paulo Sergio G. Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 889.739
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://prenotacao.autoridadedeassinatura.com.br/autenticidade/4200-a0d504ce95...

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP
02 02 90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA

ENDEREÇO: Av. Catanduva, s/n

MUNICÍPIO: Itajobi — U.F.: SP

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: — CGC ou CPF: 61.538.732/0001-24

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA

CARTÓRIO — MUNICÍPIO

COMARCA — VALOR

AUTOR

RÉU

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

Alteração de Contrato Social - Juces

06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR
Taxa judiciária pertencente ao Estado (atos judiciais cartorários e forenses)		230	
Custas pertencentes ao Estado (atos judiciais cartorários e forenses)		244	
Caixa de Previdência dos Advogados de São Paulo (atos judiciais)		304	
Custas de diligências dos serventuários não remunerados		318	
Taxa de fiscalização e serviços diversos	Tabela "A" (atos ou serviços diversos)	167	
	Tabela "B" (atos decorrentes do poder de polícia)	426	
Taxa dos serviços de registro	Tabela "C"	335	
Taxas adms. arrecadadas		349	
Emolumentos da Junta Comercial		370	155,9
Taxa de autenticação ou reconhecimento		184	
Taxa judiciária pertencente ao Estado (atos judiciais cartorários e forenses)		261	
Nº. RECEBEDOR CONFERE A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	155,9

1ª VIA - RECEITA FAZENDA
2ª VIA - CONTRIBUINTE
3ª VIA - CONTRIBUINTE

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

23 /0544 6
01/02/90
BRADESCO
80000/7107

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

b°3264 BA9G 085 010290 155,90R AR01

2ª VIA CONTRIBUINTE

JUNTA COMERCIAL 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

09 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO: 01/02/90

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO: 90 | 05 PERÍODO DE APURAÇÃO | 06 PROCESSO | 07 REFERÊNCIA | 08 CÓDIGO DA RECEITA: 6612

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA: 43,30

11 NOME: Radiodifusão Carvalho & Martins LTDA
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Junta Comercial - Juscp
Alteração de Contrato Social

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL: 43,30

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

b°3130 B4JT 749 010290 43,30R AR01

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 00/90

PORTARIA CAT-15/88

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Impressão (7539429) - SEI 53115.015142/2021-39 / pg. 16

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 73.296/01-6
ARLETE S. FARIA BUENO
SECRETÁRIA GERAL

DA JUSTIÇA
DE DIREITO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
A E DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO
RIO CATANDUVA

SEQ. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO
169154/01-4

148

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR 23 MAR 17 00 2001

CONVÊNIO JUCESP
ADC - CATANDUVA

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
BR Limeira
25 ABR 2001

Luiz Aparecido Nardimben
RG 8.366.437
Assessor Técnico

SINGULAR

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINE
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRC (SEDE) 35208869386

NÚMERO DE CGC (MF) 61538732/0001-24

ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME
X	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
X	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
	S	DOMICÍLIO / ENDEREÇO
	T	OUTROS

FILIAL

	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES | ATIVIDADES | MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (1 - SIM, 2 - NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/A) (1 - SIM, 2 - NÃO)

DATA INÍCIO ATIVIDADE

PRAZO DURAÇÃO (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - ENTES ESTRANGEIRA, 3 - DESCONHECIDO) | PAÍS DE ORIGEM

VALOR DO CAPITAL 5.000,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO (1 - SIM, 2 - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 1
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 12160493 7

OBS

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO - ME
DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS
TELC 42,00
DARF 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Afonso Macchione Neto
ASSINATURA:
DATA: 02/03/98

08 92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (9333420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 17

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

12 1004

40

10 40 82

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMEF
19 ABR
PROTC

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOC. 1

DATADOR 11 MAR 1998 COGEP PROTOCOLO

CONVÊNIO CATANDUVA

CONVÊNIO JUCESP AGC - CATANDUVA

JUCESP PROTOCOLO 169068/01-8 148

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL
ER Limeira
16 ABR 2021
Luiz [illegible] Rescimben
RG [illegible]
Assessor Técnico

SINGULAR

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3 5 2 0 8 8 6 9 3 8 6

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 6 1 5 3 8 7 3 2 / 0 0 0 1 - 2 4

03 ATOS

	A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F TRANSFORMAÇÃO		K SUCESSÃO
	B TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G INCORPORAÇÃO		L ARQUIVAMENTO ATA
	C ENQUADRAMENTO - ME		H FUSÃO		M ARQUIVAMENTO JORNAIS
	D DESENQUADRAMENTO - ME		I CISÃO TOTAL		N OUTROS
	E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

	O	NOME
X	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
X	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
	Y	OUTROS

FILIAL

	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): F Ê N I X R A D I O D I F U S Ã O L T D A

05 EXPRESSÃO FANTASIA

06 LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

07 ATIVIDADES | 08 ATIVIDADES

09 | 10 | MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 11 (S - SIM, N - NÃO)

11 | 12 | PRAZO DURAÇÃO 13 (I - INDETERMINADO, D - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

CAPITAL ABERTO (S/A) 14 N (S - SIM, N - NÃO) | CAPITAL DA EMPRESA 15 1 (1 - NACIONAL, 2 - MISTO C. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

16 | 17 | VALOR DO CAPITAL 18 5 0 0 0 0 , 0 0

19 | 20 | DATA INÍCIO ATIVIDADE | DEPENDE AUTORIZAÇÃO 21 (S - SIM, N - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 22

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 23

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 24 1 2 1 6 0 4 9 3 7

OBS

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 25
ENQUADRAMENTO - ME 26
DESENQUADRAMENTO - ME 27

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 28
DARF

NOME Afonso Macchione Neto (IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)
ASSINATURA X Afonso Macchione Neto
DATA 02/03/98

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 19
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA CO
11 /
PROT

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
1b4f1f9c9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 169068/01-8

Nome Empresarial.

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01 Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02 Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
03 Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$_____
04 Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
05 Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$_____
06 Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07 Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$_____
08 Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09 Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10 Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.600/96)
11 Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12 Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13 Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14 Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15 Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17 Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18 Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19 Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20 Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21 Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22 Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23 Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24 Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25 Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26 Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 950 e incisos do Código Processo Civil)
27 Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28 Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29 Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30 Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31 Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32 Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33 Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34 Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35 Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36 Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37 Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38 Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39 Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40 Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41 Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42 Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43 Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44 Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/Paginas/Publica/Publica.aspx?7539420 - SEI 53115015141/2021-39 / pg. 21

45		Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46		Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47		Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48		Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49		Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50		Declarar o foro (art. 53, III, a, Dec. 1.800/96)
51		Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52		Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53		O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 38, Dec. 1.800/96)
54		Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55		Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96)
56		Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57		Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58		Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59		Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60		Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61		Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62		Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63		Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64		Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/95)
65		Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94)
66		Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67		Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68		Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69		Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70	X	Outras exigências a especificar e fundamentar

Juntar cópia autenticada do CPF RG da nova sócia.

Em ____/____/20____

JUNTA COMERCIAL
RP

Responsável

Luiz Aparecido Nascimben
RG 6.366.437
Assessor Técnico

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 22
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO CATANDUVA

JUCESP

04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA " FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA."

N.I.R.E. 35.208.869.386

C.G.C/MF. 61.538.732/0001-24

MERCIAL
BR 2001
OCOLO
CIAL
001
COLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, :

JOSÉ CARVALHO NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Itajobi, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário nº 494, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.264.975-SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob nº 377.515.578-34 ;

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Catanduva, Estado de São Paulo à Rua Bahia nº 810, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.667.261-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 973.714.678-68 ;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, casada, Arquiteto, residente e domiciliada em Catanduva, Estado de São Paulo à Rua Bahia nº 810, Centro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.368.397-SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob nº 018.959.938-30 ;

Os dois primeiros únicos quotistas da sociedade comercial por quotas , de responsabilidade limitada, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, na Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, Bairro Km 7, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.208.869.386, em sessão de 14.09.89,** tendo sido a última alteração contratual arquivada sob o nº **121.604/93-7 em sessão de 03/08/93,** inscrita no C.G.C. sob nº **61.538.732/0001-24, resolvem** alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

I.- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I.1.-Aumentar o Capital Social de R$-0,01 (Um Centavo de Real), para R$- 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), cujo aumento no valor de R$-49.999,99 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) será totalmente subscrito e integralizado pelos senhores quotistas na mesma proporção às quotas sociais de que já são possuidores, com o aproveitamento total da Conta Reserva Especial de Capital no valor de R$-10.572,55 (Dez Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e os restantes R$- 39.427,44 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) aproveitando o saldo parcial da conta Lucros Acumulados. Assim o Capital Social será distribuído da seguinte forma :

(a) ao quotista **JOSÉ CARVALHO NETO,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), e

(b) ao quotista **AFONSO MACCHIONE NETO,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 23
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

04

II.- CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

II.1.-Neste ato, o quotista **JOSÉ CARVALHO NETO,** transfere, com a expressa anuência do quotista **AFONSO MACCHIONE NETO,** as 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de sua propriedade, do valor nominal de R$-1,00 (Um Real) cada uma, a Sra. **ELOÁ NOGUFROL MARTINS MACCHIONE.**

II.2.-Cedente e Cessionário dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

II.3.-Pela forma acima, **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** ingressa na sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo o teor é do seu inteiro conhecimento.

III.- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO.

III.1.- Fica alterada a cláusula referente a administração da sociedade, para que ela passe a ser exercida pelos sócios **AFONSO MACCHIONE NETO** e **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE.**

IV.- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1.- Em decorrência das deliberações acima, os quotistas resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação :

" CONTRATO SOCIAL DE FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. "

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1.- A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, opera sob a denominação de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.- A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo à Rodovia Catanduva-Itajobi nº 34, Bairro Km 7, e a primeira filial na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo na Rua Expedicionário nº 502 a qual é atribuída o capital de R$-2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ Único - A sociedade poderá, por deliberação dos quotistas representando 75% das quotas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

Artigo 3.- A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (7539420) - SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 24

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4.- A sociedade tem por objeto a exploração da rádiodifusão, bem como a instalação de rádiodifusores em quaisquer pontos do território nacional, mediante permissão do Governo Federal e, mais particularmente, do Ministério das Comunicações ou seus Órgãos.

CAPÍTULO III

Capital Social

Artigo 5.- O Capital Social é de R$-50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, do valor nominal de R$-1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas :

(a) ao quotista **AFONSO MACCHIONE NETO**, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

(b) a quotista **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Artigo 6.- A responsabilidade dos quotistas é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

Artigo 7.- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas resoluções dos quotistas.

§ ÚNICO.- As resoluções de quotistas serão tomadas por quotas representando 75% do capital social.

Artigo 8.- A alienação, transferência ou oneração, por qualquer quotista, da totalidade ou de parte de suas quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, do outro quotista, que terá prioridade na aquisição das referidas quotas, pelo valor patrimonial de tais quotas calculado com base no último balanço aprovado.

§ ÚNICO.- As quotas são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 9.- A sociedade será administrada pelos quotistas **AFONSO MACCHIONE NETO e ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE,** que, na qualidade de quotistas gerentes, administrarão a sociedade individualmente, sendo-lhes conferido poderes para obrigar validamente a sociedade, gerindo os negócios sociais, e especialmente,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd_1.do?Petição:7593420 - SEI 53.0.5.17.2021.39 pg. 25
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

(a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele ;

(b) celebrar quaisquer contratos, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;

(c) constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes " ad judicia " ou " ad negotia ";

(d) emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento, emitir e aceitar notas promissórias, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade;

(e) comprar, vender, bem como onerar bens móveis pertinentes à sociedade, no curso normal de seus negócios.

Artigo 10.- Os Quotistas-Gerentes estão isentos de prestar caução, como permitido por lei.

Artigo 11.- A remuneração a ser percebida pelos Quotistas-Gerentes será fixada pelos quotistas em "Reunião de Quotistas" e será lançada à conta de despesas gerais da sociedade.

Artigo 12.- Na ausência ou impedimento dos Quotistas-Gerentes, os mesmos serão substituídos por um Gerente-Substituto, a ser designado por quotistas representando 75% do capital social, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 13.- Os Quotistas-Gerentes serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos, e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou seus Órgãos.

Artigo 14.- A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem.

§ ÚNICO.- Todas as procurações outorgadas pela sociedade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para a representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 15.- Quaisquer atos praticados por procuradores ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, ou quaisquer garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados por quotistas representando 75% do capital social, reunidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral dos Quotistas

Artigo 16.- A Assembléia Geral dos Quotistas reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos quotistas poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de assembléia, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por quotistas representando 75% do capital social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 17.- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO.- Ao fim de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. O lucro então verificado, a critério de quotistas representando a maioria do capital social, poderá ser:

(a) distribuído entre os quotistas, na proporção de suas quotas;
(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou reservas, na sociedade; e/ou
(c) capitalizado.

Artigo 18.- A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo, tal lucro, ser distribuído ou capitalizado, por deliberação de quotistas representando 75% do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

Artigo 19.- A morte ou incapacidade de quotista não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, as quotas e os haveres do sócio falecido ou incapacitado serão adquiridos pela sociedade ou pelo outro quotista, aquisição esta que será feita tomando como base o valor das quotas, de acordo com o último balanço levantado pela sociedade.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 20.- No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em Lei será adotado e observado, como a nomeação, pelos quotistas, representando 75% do Capital Social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações

Artigo 21.- Este contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de suas cláusulas, por deliberações de quotistas representando 75% do capital social podendo, ainda, os mesmos 75% deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima, observados os preceitos legais aplicáveis.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição 7530120 - SEI 5017150-71.2021.39 / pg 27

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076

JUCESP

§ ÚNICO - Toda e qualquer alteração deste Contrato Social dependerá, para a sua validade de prévia anuência do Ministério das Comunicações ou de seus Órgãos.

CAPÍTULO X

Lei Aplicável

Artigo 22.- O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações.

Os sócios declaram, para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24 de Outubro de 1978 e na conformidade do artigo 2. do Decreto nº 65400, de 13 de outubro de 1969 e dos parágrafos 1. e 2. do artigo 147 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduva/SP, 02 de Março de 1998.

JOSÉ CARVALHO NETO

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

Testemunhas :

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.220-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 73.296/01-6
ARLETE S. FARIA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO CATANDUVA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

06 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35208869386

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIFO

09 NOME COMERCIAL FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. 61538732/0001-24 ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUT(OS))

BAIRRO

MUNICÍPIO U.F. C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 500.000,00

20 CAPITAL A - ALTERADO 1 - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO 02/03/1998

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 02 / 03 / 98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Afonso Macchione Neto

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

I.R. C.R. D.E.

Edit. 2.98 NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA. R. ARCEBISPO E. V. HIPÓLITO, 630 - CATANDUVA-SP CGC 60.000.000/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 29

CONVÊNIO - CATANDUVA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: 35280869386

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA / MÊS / ANO

FOLHA Nº 61: 0204 DE

04: 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda.

05 C.P.F. OU NIRE: 97371467868

06: 1 (TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE)

07 R.G. OU R.N.E.: 4667261

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: AFONSO MACCHIONE NETO

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S - SIM, N - NÃO):

12 ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS):

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

U.F:

C.E.P:

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 - PESSOA FÍSICA, 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA: S - SIM, N - NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1:

16 CARGO-2:

17 CARGO-3:

18 CARGO-4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 25000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

23 U.F. EMITENTE:

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA / MÊS / ANO:

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA / MÊS / ANO:

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA / MÊS / ANO:

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 02/03/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
Afonso Macchione Neto

TR | CF | (USO DA JUNTA) | DE

NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA - R. ADELARDO R. Y RODRIGUES, 102 - CATANDUVA-SP - CGC 50100717/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 30
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

001 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

002 NIRE DA SEDE: 35208869386

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO 003 DIA MÊS ANO

FOLHA Nº 001: 0304 OE

004: 1 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda.

005 C.P.F. OU NIRE: 01895938830

006: 1 (TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE)

007 R.G. OU R.N.E.: 73683197

008 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

009 NOME: ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

010 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

011: N (DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO)

012 ENDEREÇO: RUA BAHIA

013 NÚMERO: 810

014 COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SUBHELIOA, OUTROS)

015 BAIRRO: CENTRO

016 MUNICÍPIO: CATANDUVA

017: 5 (TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA)

018 U.F.: SP

019 C.E.P.: 15800-000

020: (USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO)

021: 02 (CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO — CARGO-1)

022 CARGO-2

023 CARGO-3

024 CARGO-4

025 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 25.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

026 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

027 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

028 U.F. EMITENTE

029 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

030 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

031 U.F. EMITENTE

032 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

033 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 02/03/1998

034 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

035 DADOS COMPLEMENTARES

ATA: 02/03/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Eloá Nogueról Martins Macchione

TD

CE (USO DA JUNTA)

D.E.

Impressão: GRÁFICA E EDITORA ABREANDO R. Y. RODRIGUES, EPP - CATANDUVA-SP - CNPJ 08.107.612/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CÓPIA DE CONSULTA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: 35208869386

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

01 FOLHA Nº 0004 DE

04 3 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Fênix Radiodifusão Ltda

05 C.P.F. OU NIRE: 37751578834

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE: 1

07 R.G. OU R.N.E.: 52649175

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: JOSÉ CARVALHO NETO

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO:

12 ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): BAIRRO:

MUNICÍPIO: U.F. C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA:

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO:

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1: 16 CARGO-2: 17 CARGO-3: 18 CARGO-4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL:

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO:

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO:

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 02/03/1998

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 02 / 03 / 98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR, ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
José Carvalho Neto

TR | CI | DE

(USO DA JUNTA)

NOVA IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS LTDA. R. ABEL TAVARES RODRIGUES, 500 - CATANDUVA SP - CGC 61.100.617/0001-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 32
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 321.657/03-2
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

NDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
IMENTO DA PRODUÇÃO
EGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
ITADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
849684/03-1

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DEZ 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERIDO
Assessoria Jurídica
RG n.º 2.661.535

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ (SEDE): 61.539732/0001-24

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO /CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO	
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO	
	3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8	FUSÃO		14		
	4	DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		10	CISÃO PARCIAL		16	DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	
			X	11	CONSOLIDAÇÃO		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS	
							18	OUTROS	

ALTERAÇÃO

	19						25		
	20						26		
	21	CAPITAL					27		
	22	ATIVIDADE/OBJETO				X	28	ENCERRAMENTO	
X	23	DO RECIBO/ENDEREÇO					29	FILIAL OUTRA UF	
X	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE					30	FILIAL OUTRO PAÍS	

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

LOGRADOURO
05 RUA MARANHÃO

NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	UF	DDD	TELEFONE	RAMAL
1368	12 A.-S.120-A	CENTRO	15800-020	SP			

MUNICÍPIO
CATANDUVA

ATIVIDADES
09 9221500

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 N (S- SIM N- NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/N) 12 (S- SIM N- NÃO)

DATA RÁCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2 (2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO)

VALOR DO CAPITAL 15 R$ 50.000,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 (S- SIM N- NÃO)

CAPITAL DA EMPRESA 17 (1- NACIONAL 2- PART.C ESTRANGEIRA)

DATA DO TÉRMINO

PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO : 19 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO : 20 1

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
20 ENQUADRAMENTO- ME
21
22 DESENQUADRAMENTO- ME

VALORES RECOLHIDOS
25 GARE R$ 94,00
DARF R$ 6,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME AFONSO MACCHIONE NETO
ASSINATURA Afonso Macchione Neto
DATA 10/11/2003

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 33

SEM VALOR PROBANTE ESCRITURAÇÃO

JUCESP

29 12 03

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

COMERCIAL

JEZ 2003

TOCO

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA,** com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, bairro Km 7, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.869.386 em sessão de 14/09/1989, e última alteração contratual registrada sob nº 73.296/01-6, em sessão de 26 de abril de 2001, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. EXTINÇÃO DE FILIAL.

Os sócios resolvem nesta data extinguir a filial na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário nº 502.

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Os sócios resolvem nesta data, mudar o endereço da empresa da Rodovia Catanduva-Itajobi, nº 34, bairro Km 7, Catanduva/SP, **PARA** Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A., Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-020.

3. ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E LEI 10.610/02

Com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 34

JUCESP

29 12 09

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
29 12 09

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua **Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A**, Centro, C.E.P. 15.800-020, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939420) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 36

JUCESP

29 12 03

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R$
AFONSO MACCHIONE NETO	25.000 cotas	R$ 25.000,00
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	25.000 cotas	R$ 25.000,00
T O T A L G E R A L	**50.000 cotas**	**R$ 50.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7589420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 37

JUCESP
29 12 09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios, **AFONSO MACCHIONE NETO** e **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE** nas funções de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes são dispensadas a prestação de caução.

Parágrafo Único – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade, poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os sócios-administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SEM VALOR DECLARATÓRIO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7589420) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 38

JUCESP

29 12 09

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.
Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1- pelos votos correspondentes, no mínimo, de ¾ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

29 12 03

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Catanduva/SP, 19 de Novembro de 2003.

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO SOB O NÚMERO 321.657/03-2
ROBERTO MINERVINO FILHO SECRETÁRIO GERAL

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.220-SSP/SP

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

NÚMERO PROTOCOLO
849684031

FC
MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

FOLHA Nº 01 / DE 02

(USO DA JUNTA)
NÚMERO PROTOCOLO
02 849684031

NIRE DA SEDE
03 35208869386

NIRE DA FILIAL
04 35901540373

CÓDIGO DO ATO
05 Q4

(USO DA JUNTA)
NÚMERO DE REGISTRO
06

(USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
07

CÓD. TIPO
08 2

NOME EMPRESARIAL
09 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NÚMERO DO C.N.P.J.
10 61.538.732/0002-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)
12 RUA EXPEDICIONÁRIO

NÚMERO
502

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAJOBI

U. F.
SP

C. E. P.
15840-000

PAÍS
BRASIL

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓD. ATIVIDADE
13

CÓD. ATIVIDADE
14

CÓD. ATIVIDADE
15

CÓD. ATIVIDADE
16

CÓD. ATIVIDADE
17

MAIS DE 5 ATIVIDADES
18 (S - SIM, N - NÃO)

DESCRIÇÃO OBJETO

VALOR DO CAPITAL SOCIAL
19

VALOR DO CAPITAL INTEGRALIZADO

CAPITAL
20 (A - ALTERADO, I - INALTERADO)

DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA
21 19/11/03

COTAS EM TESOURARIA

PRAZO DE DURAÇÃO
22 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

MICROEMPRESA
23 N (S - SIM, N - NÃO)

EMPRESA PEQ. PORTE
24 N (S - SIM, N - NÃO)

Data da impressão : 03/12/03 08:21:39 usuario Versão 1.42

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

JUCESP

291203

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

03/12/03 | DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

/ / | DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA C

PRO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 357.726/04-2
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MENTO DA PRODUÇÃO
STRO DO COMÉRCIO-DNRC
FESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 588708/04-5

JUNTA COMERCIAL 14 JUL 2004 PROTOCOLO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL 28 JUL 2004
Edevaldo Ayrton Ribeiro
R.G. 2.858.023-0-SSP/SP
Executivo Publico-I

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE) 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE) 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	NOME		25	ABERTURA
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES		26	CONVALIDAÇÃO
	3	ENQUADRAMENTO - ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA		21	CAPITAL		27	ALTERAÇÃO
	4	DESENQUADRAMENTO - ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE/OBJETO		28	ENCERRAMENTO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	X	23	DOMICÍLIO/ENDEREÇO		29	FILIAL OUTRA UF
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS		24	DOS DADOS DO INTEGRANTE		30	FILIAL OUTRO PAÍS
							18	OUTROS						

04 NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

05 LOGRADOURO
RUA CUIABÁ

NÚMERO 458
COMPLEMENTO SALA 3
BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CATANDUVA
CEP 15800-020
UF SP
DDD
TELEFONE
RAMAL

ATIVIDADES
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO

PRAZO DURAÇÃO 14 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

CAPITAL DA EMPRESA 17 1- NACIONAL 2- PARTIC. ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

CAPITAL ABERTO (S/A) 12 S- SIM N- NÃO

VALOR DO CAPITAL 15

DATA DO TÉRMINO

PAÍS DE ORIGEM

DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 20
ENQUADRAMENTO - ME 21
DESENQUADRAMENTO - ME 22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 64,00
DARF R$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME AFONSO MACCHIONE NETO
ASSINATURA Afonso M Macchione Neto
DATA 30/08/2004

B

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 43

JUCESP

22 DEZ 04

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C.N.P.J/MF nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. 35.208.869.386

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, nascido em 18 de agosto de 1950, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.261-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.714.678-68;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, nascida em 13 de novembro de 1956, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, C.E.P. 15.801-120, portadora da cédula de identidade RG nº 7.368.397-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 018.959.938-30;

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A, Centro, C.E.P. 15.800-020, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.869.386 em sessão de 14/09/1989, e última alteração contratual registrada sob nº 321.657/03-2, em sessão de 29 de dezembro de 2003, têm justo e acordado o que abaixo segue:

A-) Alterar o endereço da Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, sala 120-A, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-020, para **Rua Cuiabá nº 458, sala 3, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, C.E.P. 15.800-220.**

B-) Em conseqüência da alteração ora procedida, a cláusula **"TERCEIRA"** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na **Rua Cuiabá nº 458, sala 3, Centro, C.E.P. 15.800-220**, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

SEM VALOR PREFEITURA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339420) SEI 53113.015144/2021-39 / pg. 44

JUCESP

22 07 04

C-) Permanecem em vigor todas as cláusulas não atingidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Catanduva/SP, 30 de junho de 2004.

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

Testemunhas :

JOSÉ ANTONIO BISSOLI TRIANO
R.G. 10.432.220-SSP/SP

ROVILSON APARECIDO MANZANO
R.G. 9.643.228-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
357.726/04-2
FLAVIO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

923 JUL
NO 90 55

JUNTA CO
★ 14 JUL
PROTOC

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/____ _____ _____
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

14/7/14 Ana 9499
DATA VISTO IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ
/ / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/____ _____ _____
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/____ _____ _____
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 46

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 74.277/06-6
CRISTIANE FELIX F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

RIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DA PRODUÇÃO
DO COMÉRCIO-DNRC
DA CIDADANIA
DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
235109/06-0

DATADOR
JUNTA COMERCIAL 06 MAR 2006 PROTOCOLO

SINGULAR

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 MAR 2006
HELVIA YURI CAFE ODANARA
Assessoria Técnica
RG Nº 25.539.878-4 SSP/SP

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE): 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1 CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6 TRANSFORMAÇÃO		12 SUCESSÃO		19 NOME
	2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7 INCORPORAÇÃO		13 PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20 ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	3 ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8 FUSÃO		14 ARQUIVAMENTO ATA		21 CAPITAL
	4 DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9 CISÃO TOTAL		15 ARQUIVAMENTO JORNAL		22 ATIVIDADE / OBJETO
	5 BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10 CISÃO PARCIAL	X	16 ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23 DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
			11 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS		24 DOS DADOS DO INTEGRANTE
					18 OUTROS		

ALTERAÇÃO

FILIAL

	25 ABERTURA		29 FILIAL OUTRA UF
	26 CONVALIDAÇÃO		30 FILIAL OUTRO PAIS
	27 ALTERAÇÃO		
	28 ENCERRAMENTO		

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

05 LOGRADOURO: RUA CUIABÁ
NÚMERO: 458
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
CEP: 15800-220 UF: SP DDD: 11 TELEFONE: 38723003 RAMAL:

ATIVIDADES
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A) 17 S- SIM N- NÃO

DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

VALOR DO CAPITAL 15

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

DATA DO TÉRMINO

PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
20
ENQUADRAMENTO- ME
21
DESENQUADRAMENTO- ME
22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 37,00
DARF R$ 0,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME RITA DE CÁSSIA FARIAS
ASSINATURA
DATA 21/02/2006

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

6/3/06 DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/_____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JU

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7383429) SEI 53115.015147/2021-39 / pg. 48

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

03 FEV 2006 PROTOCOLO

A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP

NIRE 35.208.869.386

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na cidade de **ITAJOBI**, Estado de São Paulo, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Cuiabá n 458 – Centro - CEP 15800-220, inscrita no CNPJ sob n.º 61.538.732/0001-24, por sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na letra "i" do artigo 38 da Lei 4.117/62, alterado pela Lei 10.610/2002, informar a composição do seu capital social, a saber:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

COTISTAS	*CARGO*	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
AFONSO MACCHIONE NETO Nacionalidade: Brasileira	Sócio Administrador	50%	25.000	R$ 25.000,00
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE Nacionalidade: Brasileira	Sócio Administrador	50%	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL		**100%**	**50.000**	**R$ 50.000,00**

A composição do capital social acima descrita, está de acordo com a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente arquivada na JUCESP sob n.º 321.657/03-2 em sessão de 29.12.2003 e o novo endereço da sede de acordo com a alteração arquivada sob n.º 357.726/04-2 em sessão de 22.07.2004.

Termos em que,
P. Deferimento.

Catanduva, 30 de Dezembro de 2005.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
Rita de Cássia Farias

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 74.277/06-6
CRISTIANE DA SILVA FI CORREA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 49

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2006.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10306

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, vem respeitosamente à presença de V.Sas, esclarecer a pretensão do arquivamento do documento em anexo, a saber:

A empresa é uma permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada autorizada pela União Federal, através do Ministério das Comunicações. O documento que a empresa pretende arquivar é uma exigência da Lei 10.610/2002 que altera o art. 38 da Lei n.º 4.117/62 – Lei Geral de Telecomunicações, que diz:

"Art. 38 – Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

.....

I) AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO **DEVERÃO APRESENTAR, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO**, AO ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO EXPRESSAMENTE DEFINIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E AOS **ÓRGAOS DE REGISTRO COMERCIAL** OU DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, **DECLARAÇÃO COM A COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL,** INCLUINDO A NOMEAÇÃO DE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE."

Dessa forma, requer o arquivamento do documento anexo para cumprimento da legislação citada.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais,

Atenciosamente

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SEM VALOR PROBATÓRIO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, 185 - Bairro KM 07, inscrita no CGC/MF n.º 61.538.732/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-cotista infra-assinado, Sr. AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 4.667.261-SSP/SP, CPF n.º 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, n.º 810, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e o CPF/MF n.º 013.726.408-94 e **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n.º 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.386-43, ambos com domicilio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral , juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

Catanduva, 11 de Maio de 1998.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
Eng.º Afonso Macchione Neto

SERVIÇO NOTARIAL - Catanduva - SP
RUA SERGIPE Nº 500
Reconheço p/ semelhança a firma
Em test°
;dou fé
Catanduva, de de 19
VALOR RECEBIDO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Em test°
da verdade
(OS PI VERBA)

Luis Carlos Colombo - Escrevente Substituto

BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
Conforme o original
S.Paulo 01 AGO. 2005
José Cláudio Palmeiro
Oficial Substituto
Custas e Emolumentos R$.
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 51

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

10/03/06

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2006.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: **EXIGÊNCIA APRESENTADA EM 07.FEV.2006**

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., através de sua procuradora infra assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sas., em atenção a exigência apresentada por V.Sas. em 07 de Fevereiro de 2006, esclarecer o seguinte:

A Sociedade, de acordo com a 5ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, será administrada pelos dois sócios, assinando os mesmos Individualmente, conforme transcrevemos a Cláusula Décima Segunda:

> "*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*
> *A sociedade será administrada pelos sócios, AFONSO MACCHIONE NETO e ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE nas funções de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes são dispensadas a prestação de caução.*"

Dessa forma, a Procuração anexada ao processo em questão, está de acordo com o Contrato Social da empresa.

Encontramo-nos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA FARIAS
Procuradora

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 147596/06-3

DATA DO PROTOCOLO 03 FEV 2006

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 03 FEV 2006 HELVIA YURI KAFEJODANARA Assessora Técnica

Exigência

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME: [X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35208869386

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE): 61.538.732/0001-24

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO	
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO	
	3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA	
	4	DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL	X	16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
							18	OUTROS	

ALTERAÇÃO

	19	NOME
	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	21	CAPITAL
	22	ATIVIDADE / OBJETO
	23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE

FILIAL

	25	ABERTURA
	26	CONVALIDAÇÃO
	27	ALTERAÇÃO
	28	ENCERRAMENTO
	29	FILIAL OUTRA UF
	30	FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

05 LOGRADOURO: RUA CUIABÁ
NÚMERO: 458
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
CEP: 15800-220 UF: SP DDD: 11 TELEFONE: 38723003 RAMAL:

ATIVIDADES :
06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 S- SIM N- NÃO
CAPITAL ABERTO (S/A) 12 S- SIM N- NÃO
DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO
VALOR DO CAPITAL 15
DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO
DATA DO TÉRMINO
PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO : 18 0
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO : 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 20
ENQUADRAMENTO- ME 21
DESENQUADRAMENTO- ME 22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 37,00
DARF R$ 0,00

NOME RITA DE CASSIA FARIAS
ASSINATURA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DATA 02/02/2006

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7539426) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 53

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

06/02/06 DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

__/__/____ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7383429) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 54

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº	SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

Nome Empresarial: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE ART.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO : esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art.40, Dec.1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R$ _____.
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento da exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º , Dec.1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo praço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96), no valor de R$_____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/0396)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/93/96), no valor de R$_____
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Coincidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art.53, VI, Dec.1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art.53, III, b, §2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (art.33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração,por instrumento público ou particular (com firma reconhecida),com poderes específicos para a prática do ato (art.654 CC/2002)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art.39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º, art.215, CC/2002)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
23	☐	Compatibilizar desteque de capital das filiais com o capital da empresa
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art.53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1797 do CC/2002 e art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de seguro Social - INSS (IN nº89/01)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº89/01)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº89/01)
30	☐	Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº89/01)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art.34, V, Dec. 1.800/96)
32	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art.99,Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
33	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art.53, III, d, c/c art.44 Dec. 1.800/96)
34	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art.117, X, Lei 8.112/90)
35	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser administrador (art.99, Lei 6.815/80)
36	☐	Sócio, menor, não pode ser administrador, salvo se emancipado (IN nº__/__)
37	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve ser assistido (art. 1.690, CC/2002)
38	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (art. 1.690, CC/2002)
39	☐	Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art.44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
40	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art.5º, I, IN nº53/96)
41	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art.53, III, f, Dec. 1.800/96)
43	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 FEV 2006
HELVIA TURI CRUZ SANCHEZ
Assessora
RG Nº 15.939.978-4 SSP/SP

SEM VALOR COMERCIAL
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7535425) SEI 53115.015147/2021-39 / pg. 55

45		Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
46		Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art.53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
47		Anexar autorização do cônjuge (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96
48		Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado
49		Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art. 997, VII, CC/2002)
50		Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
51		Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º)
52		Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
53		Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
54		O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)
55		Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº76/98)
56		Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
57		Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)
58		Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)
59		Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)
60		Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
61		Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)
62		Exclusão de sócio - informar justa causa de exclusão (art. 1.085, CC/2002)
63		Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas
64		Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)
65		Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96)
66		Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato
67		Anexar cópia de identidade do signatário do requerimento de registro
68		Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)
59		Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)
70		Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)
71		Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar
72		A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
73		O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___/__)
74		A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
75		Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)
76		A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074 do CC/2002)
77		Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)
78		Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
79		Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
80		Declarar o foro
81	V	Outras exigências a especificar e fundamentar

Vinha assinado os sócios ~~assinado~~ o admi-
nistrador ou os dois devem outorgar
a procuração

OBS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 FEV 2006
HELVIA YURI CAFÉ ODANARA
Assessora Técnica
RG Nº 25.939.978-4 SSP/SP

Em ___/___/___

Assessor

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590429708-9 EM 08/05/2012 NIRE FILIAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SEQ. DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 0.447.685/12-0

MATRIZ
FILIAL

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAI 2012
Marta Mendes de Oliveira Melzi
RG 10.278.573-8 SSP/SP
Assessor Técnico

CONVÊNIO - E.R. - S. J. Rio Preto
Janaina Pereira Melhado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAI 2012
PROTOCOLO DATADOR
DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	35208869386	61.538.732/0001-24

ATO(S)
Abertura de Filial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSÃO LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA CINCINATO BRAGA	479

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CENTRO	15840-000	5114

MUNICÍPIO	UF
Itajobi	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

CADASTRO E.R. São José do Rio Preto

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	54,00	NOME:	ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Sócio)	
DARF	31,00	ASSINATURA:	Eloa M Macchione	DATA ASSINATURA: 02/05/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 162.093/12-3 EM 08/05/2012 GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAI 2012
J. Rio Preto
E.R.

Controle Internet
009932143-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP
CONVÊNIO - 236
R. R. - S. J. Rio Preto
VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP
09 05 12

ERCIAL
012
OLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, PARA ABERTURA DE UMA FILIAL.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. Nº 35208869386

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados e assim qualificados:

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 18/08/1950, portador da Cédula de Identidade RG.nº 4.667.261-SSP-SP e do CPF(MF).nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120 e

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF(MF).nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120,

únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Cuiabá nº 458, Sala 3, centro, CEP nº 15.800-220, sob a denominação social de:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7599420) SEI 351?3.015?14/?2021-39 / pg. 58

JUCESP

09

06512

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

= **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA** =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 35208869386 e 074.277/06-6, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 10 de março de 2006, respectivamente, têm entre si justos e contratados a alteração do referido contrato a saber:

a) Decidem os sócios alterar o endereço da rua Cuiabá nº 458, Sala 3, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-220, para a rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP. 15.840-000.

b) Resolvem os sócios, abrir uma FILIAL que terá endereço na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15800-020.

c) Em virtude das alterações havidas, à cláusula "**terceira**", do contrato social primitivo, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA (do contrato social): A sociedade tem sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

d) Resolvem, também, os sócios, reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7536420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 59

JUCESP

09

09 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

A sociedade, composta pelos sócios **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 18/08/1950, portador da Cédula de Identidade RG.nº 4.667.261-SSP-SP e do CPF(MF).nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120 e **ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF(MF).nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA** e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539428) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 60

JUCESP

09

09/05/12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro direto e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 61

JUCESP

09

09 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539420) SEI 531.15.015141/2021-39 / pg. 62

JUCESP

09

09/05/12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

AFONSO MACCHIONE NETO	25.000 quotas	R$ 25.000,00
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	25.000 quotas	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000 quotas**	**R$ 50.000,00**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Afonso Macchione Neto** e **Eloá Noguerol Martins Macchione**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, a qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários individualmente à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7599420) SEI 531.13.015144/2021-39 / pg. 63

JUCESP

09

09/06/12

VISTO mnd
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente,a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões pelos sócios, presidida e secretariada por ambos presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata;

§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 64
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP

09

08 05 12

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida com qualquer número;

§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/02 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se ambos estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no §3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;

2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

3. a destituição dos administradores;

4. a modificação do contrato social;

5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

7. o pedido de recuperação judicial; e,

8. abertura de filiais.

§7º - As deliberações dos sócios serão tomadas observado os quoruns mínimos a seguir:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7559428) SEI 351193.015141/2021-39 / pg. 65

JUCESP
09
00612

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

1. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071 da Lei nº 10.406/02;

2. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071 da Lei 10.406/02;

3. pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos neste contrato ou na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Pelo exercício da administração os sócios, **Afonso Macchione Neto** e **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terão direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7989420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 66

VISTO CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da Sociedade que continuará com os sócios remanescentes;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento;

§3º - Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou afastado, continuar na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou afastado, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339426) SEI 53115.015147/2021-39 / pg. 67

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.461.478/18-3

CONTROLE INTERNET
023309550-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

89,48

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479		15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Itajobi	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
2	61.538.732/0001-24	3520886938-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOCS
NOME: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador)	DARE: R$ 141,35	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 15/05/2018	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
CP 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
16 MAIO 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
DEFERIDO
17 MAIO 2018
Claudionor Antonio Magi
Assessor Técnico de Desenvolvimento
RG 13.117.154-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
17 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
208.355/18-2
FLAVIA R. BELLINI GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559426) SEI 53115.015141/2021-89 / pg. 68
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Carlos L

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 15 de maio de 2018.
Em Testº ( ) da verdade. Cód.[1142050008201815111] NO[4449]
Agnaldo Valentim Possebon-escrevente autorizado
Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R$ 5,02
Agnaldo Valentim Possebon
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIV...
Alagoas nº 769 - Centro
...nduva - SP - CEP 15801-31...
(17) 3521-4084 / 3522-16...
...atheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
...DRIGO LAZARINI BUSO
...DO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ESTELA RUTE NAVARRO CHIAR...
MILENE CRISTINA LOPES BISO...
BIANCA MARINELI DIONISIO
SARA DE ANDRADE CAIANO PELLIGR...

SEM VALOR DE CERTIFICADO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto
JUCESP
17 05 18
09

VISTO CONFERIDO
NG 13.117.168-9 SSP/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. Nº 35208869386

ESP
SSOSIND
Rio Preto
2018
COLO
MAIO 2018
OCOLO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados e assim qualificados:

AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascido em 18 de agosto de 1950, portador da Cédula de Identidade RG número 4.667.261-8-SSP-SP, expedida em 08 de novembro de 2010, inscrito no CPF/MF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado em Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120;

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 13 de novembro de 1956, portadora da Cédula de Identidade RG número 7.368.397-8-SSP-SP, expedida em 16 de janeiro de 1995, inscrita no CPF/MF sob nº 018.959.938-30, residente e domiciliada em Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na rua Cincinato Braga nº 479, centro, CEP. 15.840-000, sob a denominação social de:

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 35208869386 e 162.093/12-3, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 08 de maio de 2012, respectivamente, têm entre si e com

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95221107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95221107f
Petição (7559429) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 70

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.168-9 SSP/SP

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868362 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120; e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868354 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, justo e contratada a alteração do referido contrato a saber:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

a) O sócio **Afonso Macchione Neto**, acima qualificado, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato *retira-se* da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, inclusive participação no resultado até a presente data, da seguinte forma:

a.1) 24.750 (vinte e quatro mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Empresarial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a título de aumento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7980428) SEI 08115.015141/2021-39 / pg. 71

JUCESP

17 05 18

09



do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

a.2) 250 (duzentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Patrimonial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

b) A sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, acima qualificada, possuidora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato *retira-se* da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, inclusive participação no resultado até a presente data, da seguinte forma:

b.1) 24.750 (vinte e quatro mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Empresarial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

b.2) 250 (duzentas e cinquenta) quotas de capital para **Macchione Patrimonial – Administração e Participações Ltda**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de aumento do capital desta, conforme alteração contratual que fará arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo dando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação;

c) Em virtude das alterações havidas, as cláusulas **"décima primeira"**, **"décima terceira"** e **"décima sétima"** do contrato social passarão a ter as seguintes redações:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7559420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 72

JUCESP

17 05 13

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.168-9 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (do capital social): O capital social, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, está dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (da administração e atribuições): A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Eloá Noguerol Martins Macchione**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (das retiradas "pró-labore"): Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

d) Tendo em vista que, doravante, a sociedade passa a contar apenas com pessoas jurídicas em seu quadro societário, tornam-se inaplicáveis as disposições contidas na Cláusula Vigésima do Contrato Social. Por isso, as sócias resolvem, neste ato, suprimir o quanto vinha disposto em tal cláusula, reformulando o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7559426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 73

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.166-9 SSP/SP

A sociedade, composta pelas sócias **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868362 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120; e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35230868354 em sessão de 02 de fevereiro de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7939420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 74

JUCESP
17 05 18
09

VISTO CONFERIDO
RG 13.117.068-9 SSP/SP

Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, bem como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

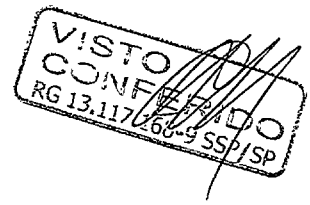
Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939428) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 75

JUCESP
17 05 18
09



naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

SEM VALOR DE CERTIDÃO
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559429) SEI 5311.015141/2021-39 / pg. 76

JUCESP
17 05 19
09



II. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Noguerol Martins Macchione**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administradora é investida de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7389420) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 77

JUCESP

17 05 13

09

VISTO CONFERINDO RG 13.117.166-5 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a reunião ordinária das quotistas, para aprovação do Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras da sociedade;

§1° - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem a pronunciamento ou a manifestação dos quotistas;

§2º - As deliberações sociais, sempre tomadas em conjunto pelas sócias, serão lavradas em Atas que posteriormente serão levadas a registro em órgão competente, ficando, a sociedade, dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§3º - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme **§ 6º**, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Eloá Noguerol Martins Macchione**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7999426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 78

JUCESP
17 05 19
09



Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para as sócias que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias-quotistas para este fim convocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias e administradora não sócia declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339428) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 79

JUCESP

17 05 18

09

VISTO CONFERIDO RG 13.117.[illegible] SSP/SP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas adiante nomeadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Itajobi-SP, 05 de fevereiro de 2018.

SÓCIOS:

AFONSO MACCHIONE NETO

ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Eloá Noguerol Martins Macchione

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Eloá Noguerol Martins Macchione

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TESTEMUNHAS:

Edegar Moacir Pirola
RG. nº 4.283.671-2-SSP-SP

Marcos Roberto da Cunha Alonso
RG. Nº 23.179.834-9-SSP-SP

Visto do Advogado

Ricardo Aparecido Hummel
(OAB/SP nº 95.114)

JUCESP 17 MAI 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
208.355/18-2

JUCESP

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339429) SEI 5311.0151417/2021-39 / pg. 80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.51.78.72.11 - 61.538.732.000.124

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	**61.538.732/0001-24**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	**018.959.938-30**

LOCAL	DATA
	16/02/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 56.365.364/0001-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
DESENHO
17 MAIO 2018
Claudenir Antonio Magri
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 13.117.162-6

Preparar Página para Impressão

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559429) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 81

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA						3523086836-2
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						29.605.641/0001-51

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
RUA SERGIPE		2.300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA 02	JARDIM IPANEMA	15803-169
MUNICIPIO	UF	PAIS
Catanduva	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Registro na Junta Comercial	Não
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	49.500,00 - QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS	

CARGOS		
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 82

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA						3523086835-4
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						29.606.172/0001-95

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
RUA SERGIPE		2.300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA 01	JARDIM IPANEMA	15803-169
MUNICIPIO	UF	PAIS
Catanduva	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Registro na Junta Comercial	Não

PARTICIPAÇÃO
Participação no Capital: R$ 500,00 - QUINHENTOS REAIS

CARGOS
Sócio (entrada) Inicio do Mandato: Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7559426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 83

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societatios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE						018.959.938-30
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	7368397	8	16/01/1995	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av. etc)		NÚMERO
Avenida Deputado Orlando Zancaner		386
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	Jardim Amêndola	15801-120
MUNICIPIO	UF	PAIS
Catanduva	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Saida Capital	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente

PARTICIPAÇÃO

CARGOS

Sócio (saida)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato: 5/2/2018
Representante (entrada)	Inicio do Mandato: 5/2/2018	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato: 5/2/2018	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
3523086835-4 (MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)
3523086836-2 (MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939420) SEI 53115.015141/2021-59 / pg. 84

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						973.714.678-68
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Fisica	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 85

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
023309550-1	3520886938-6	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, A ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, À TÍTULO DE PRÓ-LABORE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 86

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.422.228/18-7

CONTROLE INTERNET
023234714-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479		15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Itajobi	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	61.538.732/0001-24	3520886938-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador)
ASSINATURA: X Eloa Martins Macchione DATA: 03/05/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 141,35
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
07 MAIO 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
07 MAIO 2018

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21077
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21077
Petição (7539420) SEI 53115.015141/2021-89 / pg. 87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: 0.422.228/18-7 — **SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)**

Nome Empresarial: FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

85 [X] Outras exigências a especificar e fundamentar:

Assinatura da sócia na capa não confere com a do fecho, regularizar, reconhecer firma (art. 1153 cc 2002).

Em ___/___/____ _____
Assessor

JUCESP
ASSOSIND - S. J. do R. Preto
EXIGÊNCIA
07 MAIO 2018
Luiz Otávio Teixeira
Assessor Técnico
RG. 40.308.860-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.316.983/18-4

CONTROLE INTERNET
022949788-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			CNPJ - SEDE
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA			61.538.732/0001-24
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
RUA CINCINATO BRAGA	479		15840-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Itajobi	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**NIRE - SEDE**		
0	3520886938-6		

JUC
ER 236 -
São José d
06 ABR

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE (Administrador) ASSINATURA: Eloá N M Macchione DATA: 16/03/2018	DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	1

PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
06 ABR. 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7939429) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 89
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 0.316.983/18-4

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome Empresarial: FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3°, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

81 [X] Outras exigências a especificar e fundamentar:

Em pemdência aos protocolos 0.316.857/18-0 e 0.316.812/18-3 (enunciado 15 JUCESP).

Em ___/___/____ _____

Assessor

JUCESP
ASSESSIND - S. J. do R. Preto
EXIGÊNCIA
06 ABR. 2018
Luiz Otávio Teixeira
Assessor Técnico
RG. 40.906.760-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7939428) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 90

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP

27 06 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA.

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 61.538.732/0001-24
N.I.R.E. Nº 3520886938-6

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as abaixo-assinadas e assim qualificadas:

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086836-2 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e nº 272.516/18-1 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086835-4 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e 272.515/18-8 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 91

JUCESP

27 06 18

únicas sócias componentes da sociedade limitada, que vem girando na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na rua Cincinato Braga nº 479, centro, CEP. 15.840-000, sob a denominação social de:

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

com CNPJ.(MF) nº 61.538.732/0001-24 e NIRE nº 35208869386, cuja constituição e último arquivamento encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs. 3520886938-6 e 208.355/18-2, em sessões de 14 de setembro de 1989 e 17 de maio de 2018, respectivamente, têm entre si, justo e contratada a alteração do referido contrato a saber:

a) As sócias quotistas, de comum acordo, resolvem destituir do cargo de administradora a Sra. **Eloá Noguerol Martins Macchione**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 13/11/1956, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.368.397-8-SSP-SP, expedida em 16/01/1995, e do CPF (MF) nº 018.959.938-30, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Jardim Amêndola, CEP: 15.801-120, e nomear como nova administradora a Sra. **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145;

b) Em virtude da alteração havida, a cláusulas **"décima terceira** e **décima sétima"** do contrato social passarão a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Marina Macchione Ueta**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes específicos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 92

JUCESP

27 06 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Mariana Macchione Ueta**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

c) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento;

d) Resolvem também as sócias consolidar o contrato social que vigorará com as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA =

A sociedade, composta pelas sócias **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.605.641/0001-51 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086836-2 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e nº 272.516/18-1 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 02, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145, e **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.(MF) nº 29.606.172/0001-95 cuja constituição e última alteração encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523086835-4 em sessão de 02 de fevereiro de 2018 e 272.515/18-8 em sessão de 19 de junho de 2018, estabelecida na rua Sergipe nº 2.300, Sala 01, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-169, neste ato representada por sua sócia **Mariana Macchione Ueta**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.920.167-0-SSP-SP, expedida em 02/10/2014, e do

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 93

JUCESP

27 06 13

CPF (MF) nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Floreal nº 406, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-145, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Podre Concedente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sede e foro na rua Cincinato Braga nº 479, centro, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP nº 15.840-000, e uma FILIAL na rua Maranhão nº 1.368, 12º Andar, Sala 120 A, centro, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-020;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que a Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus Administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, bem

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 94

JUCESP

27 06 18

como, a transferência da permissão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente para sua validade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da promulgação.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, que é dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 95

JUCESP

27 06 13

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
MACCHIONE EMPRESARIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	49.500	R$ 49.500,00
MACCHIONE PATRIMONIAL – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	500	R$ 500,00
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente péla integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

II. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá exclusivamente à senhora **Marina Macchione Ueta**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, à qual fica autorizado o uso da denominação social, dispensada de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandado determinado e poderes especificos.

Parágrafo único: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois da aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administradora é investida de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 96

JUCESP

27 06 13

dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a reunião ordinária das quotistas, para aprovação do Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras da sociedade;

§1° - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem a pronunciamento ou a manifestação dos quotistas;

§2° - As deliberações sociais, sempre tomadas em conjunto pelas sócias, serão lavradas em Atas que posteriormente serão levadas a registro em órgão competente, ficando, a sociedade, dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§3° - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme **§ 6°**, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, a administradora não sócia **Mariana Macchione Ueta**, terá direito a uma retirada mensal, a título de '***pró-labore***', em importância a ser periodicamente estipulada, de comum acordo entre os sócios, e contabilizadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1° - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/02;

§2° - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/02.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 97

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, e da autorização do Poder Concedente, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para as sócias que queiram adquiri-las;

Parágrafo único: A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias-quotistas para este fim convocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias e administradora não sócia declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53143.015141/2021-39 / pg. 98

JUCESP

27 06 18

Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas adiante nomeadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Itajobi-SP, 20 de junho de 2018.

SÓCIAS:

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Mariana Macchione Ueta

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por sua sócia:
Mariana Macchione Ueta

ADMINISTRADORA:

MARIANA MACCHIONE UETA

TESTEMUNHAS:

Edegar Moacir Pirola
RG. nº 4.283.671-2-SSP-SP

Marcos Roberto da Cunha Alonso
RG. Nº 23.179.834-9-SSP-SP

Visto do Advogado

Ricardo Aparecido Hummel
(OAB/SP nº 95.114)

27 JUN 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BONFATTI
SECRETÁRIA GERAL

272.803/18-2

JUCESP

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 99

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da entidade, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** subscrevo as declarações a seguir.

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da **MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sócia cotista da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., subscrevo as declarações a seguir.

DECLARAÇÕES

Com vistas à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajobi/SP, executado pela **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) no mínimo setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 100

1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos a presente declaração.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
MARIANA MACCHIONE UETA

MACCHIONE EMPRESARIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIANA MACCHIONE UETA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7539426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 101

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
CELINA MACCHIONE GAIARIM					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA BAHIA	235				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
MARIANA MACCHIONE UETA					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA FLOREAL	406				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME		
THALES MARTINS MACCHIONE		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076
Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 102

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150208017, terça-feira, 13 de abril de 2021 às 12:48:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 103

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da entidade, **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.,** subscrevo as declarações a seguir.

Eu, **MARIANA MACCHIONE UETA,** inscrita no CPF sob o nº 222.626.058-74, na qualidade de representante legal da **MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sócia cotista da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., subscrevo as declarações a seguir.

DECLARAÇÕES

Com vistas à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajobi/SP, executado pela **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) no mínimo setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 104

1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos a presente declaração.

FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
MARIANA MACCHIONE UETA

MACCHIONE PATRIMONIAL – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIANA MACCHIONE UETA

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 105

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
CELINA MACCHIONE GAIARIM				
ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA BAHIA	235			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR			503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARIANA MACCHIONE UETA				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA FLOREAL	406			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR			503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME		
THALES MARTINS MACCHIONE		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f21076
Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 106

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.821/18-4

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.511.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 150208054, terça-feira, 13 de abril de 2021 as 12:49:02.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 107

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 61.538.732/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

ATIVO

	2.020	2.019
ATIVO CIRCULANTE	350.130,56	145.671,25
DISPONIBILIDADES	275.233,82	46.446,71
Caixa e Bancos	275.233,82	45.300,94
Aplicações	-	1.145,77
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	74.896,74	99.224,54
DUPLICATAS A RECEBER	74.896,74	99.224,54
Clientes	74.896,74	99.224,54
OUTROS CRÉDITOS	-	-
Impostos a Recuperar	-	-
IMOBILIZAÇÕES	1.068.803,90	1.068.803,90
IMOBILIZADO	1.044.961,49	1.044.961,49
Móveis e Utensilios	35.236,27	35.236,27
Máquinas e Equipamentos	631.693,41	631.693,41
Veiculos	209.157,85	209.157,85
Imóveis	443.784,80	443.784,80
Equipamentos de Informática	40.066,96	40.066,96
(-) Depreciações Acumuladas	(314.977,80)	(314.977,80)
INTANGÍVEL	23.842,41	23.842,41
Softwares	14.059,81	14.059,81
Direitos de Uso	9.782,60	9.782,60
TOTAL DO ATIVO	**1.418.934,46**	**1.214.475,15**

PASSIVO

	2.020	2.019
PASSIVO CIRCULANTE	70.873,81	89.281,20
OBRIGAÇÕES EXIGIVEIS	21.910,00	30.151,61
Fornecedores	21.910,00	30.151,61
CONTAS A PAGAR	31.904,71	36.789,45
Encargos Sociais	27.552,14	30.762,60
Impostos e Contribuições	3.237,22	4.733,41
Titulos a Pagar	-	-
Convenios a Pagar	1.115,35	1.293,44
PROVISÕES	17.059,10	22.340,14
Prov. Impostos Renda	10.955,22	14.838,34
Prov. CSLL	6.103,88	7.501,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	
Financiamentos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.348.060,65	1.125.193,95
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
Capital Integralizado	50.000,00	50.000,00
RESEVAS DE LUCROS	1.600.489,68	1.277.839,62
Reserva de Lucros	1.600.489,68	1.277.839,62
RESULTADOS ACUMULADOS	(302.429,03)	(202.645,67)
Lucro /Prejuizo do Exercicio	(302.429,03)	(202.645,67)
TOTAL DO PASSIVO	**1.418.934,46**	**1.214.475,15**

Itajobi-SP, 31 de dezembro de 2020

Mariana Macchione Ueta
Aministradora
CPF nº 222.626.058-74

Marcos Roberto da Cunha Alonso
Contador
CPF nº 157.062.038,57
TC-CRC: 1SP224217/O-4

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 108

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 61.538.732/0001-74
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

	2.020	2.019
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**736.777,71**	**949.147,46**
Receitas	736.777,71	949.147,46
Serviços de Comunicação	736.777,71	949.147,46
DEDUÇÕES DA RECEITA	**37.944,07**	**48.888,41**
Impostos	37.944,07	48.888,41
PIS	4.789,06	6.170,37
COFINS	22.103,34	28.478,69
INSS	11.051,67	14.239,35
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**698.833,64**	**900.259,05**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**698.833,64**	**900.259,05**
DESPESAS OPERACIONAIS	**735.260,59**	692.603,32
(-) Despesas Pessoal	297.732,24	346.794,76
(-) Despesas Administrativas	138.783,70	100.959,11
(-) Despesas Operacionais	295.813,83	244.504,25
(-) Despesas Tributárias	2.930,82	345,20
DESPESAS FINANCEIRAS	**4.270,41**	**4.389,10**
(-) Despesas Financeiras	4.270,41	4.389,10
RECEITAS DIVERSAS	**98,45**	**74,37**
Receitas Financeiras	98,45	74,37
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
(-) Despesas Indedutíveis		
PROVISÕES DO PERÍODO	**59.184,45**	79.282,64
Provisão p/IR	37.965,25	51.943,13
Provisão p/CSLL	21.219,20	27.339,51
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**(99.783,36)**	**124.058,36**

Mariana Macchione Ueta
Aministradora
CPF nº 222.626.058-74

Marcos Roberto da Cunha Alonso
Técnico Contábil
CPF nº 157.062.038,57
TC-CRC: 1SP224217/O-4

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 109

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9299013 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FENIX RADIODIFUSAO LTDA., CNPJ: 61.538.732/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de junho de 2021.

PEDIDO Nº: 0048707560

TJSP SAJ

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CINCINATO BRAGA	**479**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.840-000	**CENTRO**	**ITAJOBI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-6200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2021** às **11:59:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:54 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.
Código de controle da certidão: **A9D0.968B.93A3.1822**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.538.732

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	29815604	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/06/2021 16:25:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21030219021-84
Data e hora da emissão	24/03/2021 08:52:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

RUA CINCINATO BRAGA, 360 - CENTRO - ITAJOBI

CNPJ: 45.126.851/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000006054	08/05/2012	01 - Ativo

Razão Social
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

CPF/CNPJ
61.538.732/0001-24

Nome Fantasia
FENIX RADIODIFUSAO

Inscrição Municipal
2.620

Logradouro	Numero	Complemento
RUA CINCINATO BRAGA	479	

Bairro	Cep
CENTRO	15840000

Cidade	UF
ITAJOBI	SP

Atividade
ESTACAO RADIO BASE TELEFONIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências sobre a empresa acima identificada, relativos a tributos mobiliários (ISSQN E TLL). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da empresa no âmbito do Departamento de Tributação e do Departamento Jurídico. ATENÇÃO- AO ADQUIRIR UM IMÓVEL COMERCIAL OU RESIDENCIAL, CERTIFIQUE-SE SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO JUNTO AO DAEI.

Emitida às 16:28:04 do dia 01/06/2021

Válida até 01/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número F3DD744B95858A1D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:51 do dia 01/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.538.732/0001-24
Razão Social: FENIX RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA CUIABA 458 SALA 03 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001345395487220

Informação obtida em 01/06/2021 16:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Petição (7339426) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.538.732/0001-24
Certidão nº: 12418340/2021
Expedição: 13/04/2021, às 11:39:35
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.538.732/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Data de Envio:
31/03/2023 09:01:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.015141/2021-39

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 31/03/2023 10:08

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 09:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

E-mail RESPOSTA GCFM (10837634) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 120

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 31/03/2023 09:02:17

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Itajobi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	Itajobi	07/06/2001	07/06/2011

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:02:17

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: JOVEM PAN			
Telefone: ()		**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br	
CNPJ: 61.538.732/0001-24		**Número do Fistel:** 02031636138	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/06/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/03/2030			
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cincinato Braga		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 479
Município: Itajobi	**UF:** SP	**CEP:** 15840000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ROD. CANTADUVA/ITAJOBI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 34
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CINCINATO BRAGA		**Complemento:**
Bairro: ***		**Numero:** 479
Município: Itajobi	**UF:** SP	**CEP:** 15840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA MARANHÃO 12º ANDAR SALA 120A		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1368
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.0869kW
HCI: 61 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 122

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 19/09/2012	**Número da Licença:** 000021/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 45.00" S	**Longitude:** 49° 00' 26.00" W	**Cota da base:** 560.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .72 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 315 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 15.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0	**10º:** 0.45	**15º:** 0	**20º:** 0.25	**25º:** 0	**30º:** 0.07	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0.05	**55º:** 0
60º: 0.27	**65º:** 0	**70º:** 0.58	**75º:** 0	**80º:** 0.92	**85º:** 0	**90º:** 1.21	**95º:** 0	**100º:** 1.49	**105º:** 0	**110º:** 1.79	**115º:** 0
120º: 2.06	**125º:** 0	**130º:** 2.23	**135º:** 0	**140º:** 2.27	**145º:** 0	**150º:** 2.16	**155º:** 0	**160º:** 1.97	**165º:** 0	**170º:** 1.73	**175º:** 0
180º: 1.51	**185º:** 0	**190º:** 1.28	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 0.76	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 0.53	**235º:** 0
240º: 0.59	**245º:** 0	**250º:** 0.73	**255º:** 0	**260º:** 0.89	**265º:** 0	**270º:** 1.01	**275º:** 0	**280º:** 1.11	**285º:** 0	**290º:** 1.21	**295º:** 0
300º: 1.29	**305º:** 0	**310º:** 1.32	**315º:** 0	**320º:** 1.28	**325º:** 0	**330º:** 1.15	**335º:** 0	**340º:** 0.98	**345º:** 0	**350º:** 0.8	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 123

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .72 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 15.09 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 124

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO MACCHIONE NETO	973.714.678-68	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	018.959.938-30	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:04:47

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	973.714.678-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO MACCHIONE NETO	973.714.678-68	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:04:59

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.959.938-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELOA NOGUEROL MARTINS MACCHIONE	018.959.938-30	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi
		IBIRA RADIODIFUSAO LTDA	01.746.237/0001-89	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ibirá
		IBIRA RADIODIFUSAO LTDA	01.746.237/0001-89	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ibirá
		FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 31/03/2023 **Hora:** 09:05:13

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 127

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **31/03/2023** **Hora:** **09:06:30**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 128

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	fenix radiodifusao

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **31/03/2023** **Hora:** **09:07:15**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:43 do dia 31/03/2023 (hora e data de Brasília).

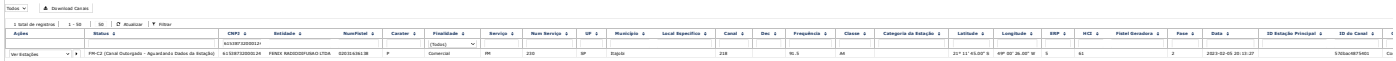
Válida até 30/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Telas Anatel (10657421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 130



Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		61538732000124				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	61538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02016361138	P	Comercial	FM	230	SP	Itápolis		218		91.5	A4		21° 11' 45.00" S	48° 50' 26.00" W	5	61		2	2022-02-05 20:13:27		57dbac4875401

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Telas Anatel (10637421) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 132

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA MARANHAO	1368	SALA 120 12O

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-020	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME: MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 133

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
31/01/2023	016.015/23-0	

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, SALA 120 12O, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020. , DATADA DE: 31/03/2021.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020., DATADA DE: 31/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200037788, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:17:13.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:38:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 135

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000127787

Contribuinte

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ

61.538.732/0001-24

Logradouro

RUA MARANHAO

Número

1368

Complemento

ANDAR 12 SALA 120

Bairro

CENTRO

CEP

15800020

Cidade

CATANDUVA

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 10:54:28 do dia 31/03/2023

Válida até 27/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número E72D6C4CA0B71CD3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 137

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200038559, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:20:32.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 138

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 139

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.821/18-4

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.511.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 503.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 200039050, sexta-feira, 31 de março de 2023 às 09:22:42.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (10837423) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4962/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADO: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2021 a 07/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., da MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO e PARTICIPAÇÕES LTDA. e da MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do outorgado, nos seguintes termos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itajobi/SP, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837671** e o código CRC **AFDCAAD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Nota Técnica 4562 (10837671) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 142
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8505/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24)
Rua Maranhão, nº 1368, 12º andar, Sala 120 - Centro
15800 020 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015141/2021-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4962/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Ofício 8505 (10837833) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 143
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837855** e o código CRC **361C1ED0**.

Anexos:

- Nota Técnica 4962 (10837671)

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 10837855

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Data de Envio:
19/05/2023 15:23:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
tina@jovempancatanduva.com.br
thales@macchione.com.br
afonso@macchione.com.br
mariana@macchione.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.015141/2021-39

INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10837855.html
Nota_Tecnica_10837671.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.538.732/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	61.538.732/0001-24	tina@jovempancatanduva.com.br, thales@macchione.com.br, afonso@macchione.com.br, mariana@macchione.com.br

10 1 / 1

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **19:46:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 147

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.538.732/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/05/2024** às **19:46** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.538.732/0001-24

Razão Social: FENIX RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA CUIABA 458 SALA 03 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050401453793396308

Informação obtida em 13/05/2024 19:48:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (PI324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.538.732/0001-24
Certidão nº: 33254795/2024
Expedição: 13/05/2024, às 19:48:23
Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.538.732/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (#13248074) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 150

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 61.538.732/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:48:43 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.
Código de controle da certidão: **1B33.ABAC.4C45.F723**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 151

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000127787

Contribuinte

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ

61.538.732/0001-24

Logradouro

R MARANHAO

Número

1368

Complemento

ANDAR 12 SALA 120

Bairro

CENTRO

CEP

15800020

Cidade

CATANDUVA

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 16:02:42 do dia 22/11/2023

Válida até 20/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número F2C53447AD0C5440

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208869386		14/09/1989	05/09/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
FENIX RADIODIFUSAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.538.732/0001-24	RUA MARANHAO	1368	SALA 120 12O

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-020	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868362	SÓCIO	49.500,00

SÓCIO

NOME
MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SERGIPE	2300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35230868354	SÓCIO	500,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 153

PQ.RES.AGUDO ROMAO	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
31/01/2023	016.015/23-0

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 1368, SALA 120 12O, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020. , DATADA DE: 31/03/2021.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904297089, SITUADA À RUA MARANHAO, 1368, 12 ANDAR, SAL, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020., DATADA DE: 31/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208869386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238140562, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 19:44:22.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 154

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:49:33 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XDx1M3n3uXWX4Cov0OiC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (11324874) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 155

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 895554 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FENIX RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 61.538.732/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

PEDIDO N°: 0075437777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (#13246874) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 156
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (#13246874) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 157

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/05/2023	117.159/23-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.583.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X, RESIDENTE À RUA TERESINA, 143, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0, RESIDENTE À RUA ORCINA BASTOS CACCIARI, 281, RES. LLUMINARNCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15812-122, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2, RESIDENTE À AVENIDA MOGI DAS CRUZES, 445, PQ.R. AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238141018, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 20:03:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 158

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868354		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.606.172/0001-95	RUA SERGIPE	2.300	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	1.511.004,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 159

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	503.668,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/05/2023	117.159/23-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.583.004,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATRO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X, RESIDENTE À RUA TERESINA, 143, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0, RESIDENTE À RUA ORCINA BASTOS CACCIARI, 281, RES. LLUMINARNCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15812-122, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2, RESIDENTE À AVENIDA MOGI DAS CRUZES, 445, PQ.R. AGUDO ROMAO, CATANDUVA - SP, CEP 15802-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 527.668,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868354
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238141058, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 20:04:36.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Certidões Emitidas (11324674) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 160

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:00:42

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524877) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:00:58

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524877) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 162

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:19:55

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.626.058-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 20:20:05

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524877) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 164

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 20:20:55**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524877) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:21:31 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Anatel (11152467) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 166

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/05/2024 20:23:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 02031636138

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61538732000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Maranhão 1368 - Sala 120-12º andar **Bairro:** Centro

Município: Catanduva **CEP:** 15800-020 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA MARANHAO 1368 - SALA 120, 12º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Catanduva **CEP:** 15800-020 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	4	1992	25/03/1992	0,00	25/03/1992	117.482,03	117.482,03	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	650.970,51	650.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1993	31/03/1993	R$ 0,00	22/10/1993	4.069,00	4.069,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/07/1994	37,34	37,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/06/1997	90,92	90,92	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/06/1996	60,02	60,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	18/07/1996	0,00	18/07/1996	189,72	189,72	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	12/12/2000	1.694,70	1.694,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	31/07/2001	1.622,40	1.622,40	0012	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	29/05/2003	1.627,77	1.590,42	0015	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	29/05/2003	37,35	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	20/05/2004	1.542,84	1.542,84	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
[illegible]CF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 167
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	19/10/2012	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
5370	1	2012	19/10/2012	R$ 8,85	27/09/2012	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	10/04/2015	894,89	894,89	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	10/04/2015	135,59	135,59	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	15/01/2020	R$ 280,70	20/12/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1660	0	2020	31/05/2021	R$ 4.989,69	29/03/2021	5.401,34	5.401,34	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	16,47	0,00	0056	Cancelado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	411,65	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	08/12/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00
6530	0	2023	24/11/2023	R$ 1.393,88	09/10/2023	1.393,88	1.393,88	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R$ 196,49	09/11/2023	196,49	196,49	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	28/01/2024	R$ 3.800,00	03/01/2024	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0067	Quitado	0,00
									Total devido em 13/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
o Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 168
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 169
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 170

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	61538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02031636138	P	Comercial	FM	230	SP	Itajobi		218		91.5	A3	Principal	21° 11' 44.59" S	49° 00' 25.70" W	23.0801	62		2	2024-01-11 17:55:52		57dbac4875401	Coordenadas pré-fixadas: 21S1145;49W0026.

Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 171

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4875401

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** Sala 120-12º andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio	**Complemento:**	
Bairro: Quilômetro Sete	**Numero:** s/n	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 172

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 173
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Anatel (11524677) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 174

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524877) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA				**61538732000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222383	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 11' 44.59" S**	**49° 00' 25.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua do Comércio , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Quilômetro Sete	**Catanduva**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itajobi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	**CANAL:**	218
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	579.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM672		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itajobi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catanduva	**UF:**	SP
NUMERO:	1368	**COMPLEMENTO:**	12° Andar - Sala 120A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	013589XXX00518	**POTÊNCIA:**	9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV-04 - Refletor
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS - Dipolo	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C543	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 20:22:48

	Emitido Em 05/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhMDQ3YzdlMjU0Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Anatel (11524078) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 176

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Data de Envio:
13/05/2024 20:36:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/05/2024 09:24

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, responder ao processo nº 01250.003705/2017-56, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de maio de 2024 20:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015141/2021-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8618/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADO: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2021 a 07/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4962/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8505/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10837671 e 10837855). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001192/2024-26, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTARAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.2. declaração, **datada e assinada, firmada em conjunto**, pelos representantes legais da FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA , MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524688** e o código CRC **4249C4A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11524688

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16414/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24)
Rua Maranhão nº 1368, 12º andar, Sala 120 - Centro
15.800-020 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015141/2021-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8618/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Ofício 16414 (11524689) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 181
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524689** e o código CRC **F9B63677**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8618/2024 (11524688)

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11524689

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Ofício 16414 (11524689) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 182

Data de Envio:
14/05/2024 09:12:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
tina@jovempancatanduva.com.br
thales@macchione.com.br
afonso@macchione.com.br
mariana@macchione.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015141/2021-39

INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11524689.html
Nota_Tecnica_11524688.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.538.732/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.	61.538.732/0001-24	tina@jovempancatanduva.com.br, thales@macchione.com.br, afonso@macchione.com.br, mariana@macchione.com.br

10 1 / 1

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Data de Envio:
14/05/2024 09:14:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, foi encaminhada notificação à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 61.538.732/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11524688.html
Oficio_11524689.html

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	51538732000124	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	02031686138	Primário	Comercial	FM	230	SP	Itejobi		218		91.5	A3

ANEXO ANATEL (MF 532328) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 186

1b4f1bc9-c07

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** Sala 120-12º andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio	**Complemento:**	
Bairro: Quilômetro Sete	**Numero:** s/n	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo ANATEL (11582520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 187

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo ANATEL (11582520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 188

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo ANATEL (11582520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 189

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo ANATEL (11582520) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIX RADIODIFUSAO LTDA				**61538732000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222383	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 11' 44.59" S**	**49° 00' 25.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua do Comércio , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Quilômetro Sete	**Catanduva**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itajobi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	**CANAL:**	218
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	579.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM672		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itajobi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catanduva	**UF:**	SP
NUMERO:	1368	**COMPLEMENTO:**	12° Andar - Sala 120A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	013589XXX00518	**POTÊNCIA:**	9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV-04 - Refletor
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS - Dipolo	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C543	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2024 10:35:20

	Emitido Em 05/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhMDQ3YzdlOjA6Mg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo ANATEL (11502288) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 191

ANATEL Agência N. de Telecon

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:32

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 0151441 código CRC: 1B4F1BC9

Anexo ANATEL (PIS 2520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 192

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.605.641/0001-51	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:45

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (PRS2520) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 193

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:51

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (PRS2520) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 194

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.626.058-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA MACCHIONE UETA	222.626.058-74	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 10:36:57

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (PRS2520) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 195

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.538.732/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **10:37:51**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo ANATEL (PRS2520) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 196

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FENIX RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **61.538.732/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:23 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (PRS2520) SEI 53115.015144/2021-39 / pg. 197

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/06/2024 10:38:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 02031636138

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61538732000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	4	1992	25/03/1992	0,00	25/03/1992	117.482,03	117.482,03	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	650.970,51	650.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1993	31/03/1993	R$ 0,00	22/10/1993	4.069,00	4.069,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/07/1994	37,34	37,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/06/1997	90,92	90,92	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/06/1996	60,02	60,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	18/07/1996	0,00	18/07/1996	189,72	189,72	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	12/12/2000	1.694,70	1.694,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	31/07/2001	1.622,40	1.622,40	0012	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	29/05/2003	1.627,77	1.590,42	0015	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	29/05/2003	37,35	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	20/05/2004	1.542,84	1.542,84	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	19/10/2012	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
5370	1	2012	19/10/2012	R$ 8,85	27/09/2012	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (FI 3525) - SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 198
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	10/04/2015	894,89	894,89	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	10/04/2015	135,59	135,59	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	15/01/2020	R$ 280,70	20/12/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1660	0	2020	31/05/2021	R$ 4.989,69	29/03/2021	5.401,34	5.401,34	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	16,47	0,00	0056	Cancelado	0,00
9660	0	2020		0,00	29/03/2021	411,65	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	08/12/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00
6530	0	2023	24/11/2023	R$ 1.393,88	09/10/2023	1.393,88	1.393,88	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R$ 196,49	09/11/2023	196,49	196,49	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	28/01/2024	R$ 3.800,00	03/01/2024	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0067	Quitado	0,00
							Total devido em 17/06/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadoc.com.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo ANATEL (PI 3820) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 199

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo ANATEL (1758520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 200

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo ANATEL (1153520) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 201

1081-5

Serviço Público
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25/08/2009
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 528 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000034/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusão Carvalho & Martins, por meio da Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 1990, aprovada pelo Decreto nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1991, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para Fênix Radiodifusão Ltda, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Atos de Outorga (15382752) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 202

1081-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO DE VEREDINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Atos de Outorga (15382752) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 203

03

PUBLICADO NO D. O. DE 08/03/1990

Portaria n.º 65 , de 6 de Março de 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007380/89, (Edital nº 117/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Atos de Outorga (15382752) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 204

SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 108 SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	10937
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10938
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10943
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10945
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10948
MINISTÉRIO DA SAÚDE	10948
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	10957
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11005
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	11009
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	11013
PODER JUDICIÁRIO	11020
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	11020
INEDITORIAIS	11051
INDICE	11069

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da RÁDIO SANTELENENSE LTDA. outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da RÁDIO SANTELENENSE LTDA. outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 99.057, de 7 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO CARVALHO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSORA RESPLENDOR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Atos de Outorga (+15327352) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 205

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS 05 RADIDENTEL

1081-5

Portaria nº 081 , de 27 de fevereiro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.001307/91,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, com sede na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

a) mudar a razão social para FENIX RADIODIFUSÃO LTDA;

b) efetuar a seguinte transferência de cotas;

De : ADENIR MARTIN

Para : HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO 17.500

c) alterar a administração da sociedade;

d) converter o capital da entidade para o padrão monetário atual, o "cruzeiro".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Atos de Outorga (+15382752) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 206
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

e) consolidar o contrato social em novas cláusulas, nos termos da minuta apresentada.

II - Em consequência das alterações pleiteadas, os quadros societário e diretivo da entidade ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
JOSÉ CARVALHO NETO	17.500	17.500,00
HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO	17.500	17.500,00
TOTAL	35.000	35.000,00

CARGO	NOME
Cotista - Gerente	HÉLIO CEZAR BARROS BARROSO

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta DIVISÃO, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CARLOS ALBERTO MACHIONI

NAL/ids

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Atos de Outorga (15382752) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 207

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11582969) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 208

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11582965) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 217

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230868362		02/02/2018	29/01/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.605.641/0001-51	RUA SERGIPE	2.300	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM IPANEMA	CATANDUVA	SP	15803-169	R$	3.814.968,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CELINA MACCHIONE GAIARIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BAHIA	235	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-110	329201682

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
318.500.488-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIANA MACCHIONE UETA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLOREAL	406	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	CATANDUVA	SP	15802-145	329201670

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
222.626.058-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
THALES MARTINS MACCHIONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	527	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce9552107f

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce9552107f

Anexo Certidão Simplificada Pj Sócia (11383342) SEI 55115.015141/2021-39 / pg. 221

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-003	29181864X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.332.308-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.271.656,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/06/2018	272.820/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.814.968,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIANA MACCHIONE UETA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.626.058-74, RG/RNE: 32920167-0 - SP, RESIDENTE À RUA FLOREAL, 406, PARQUE RESIDENCIAL, CATANDUVA - SP, CEP 15802-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THALES MARTINS MACCHIONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.332.308-64, RG/RNE: 29181864-X - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 527, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MACCHIONE GAIARIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 318.500.488-43, RG/RNE: 32920168-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 235, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.271.656,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230868362
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/06/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240644480, segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 14:33:53.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Certidão Simplificada Pj Socia (11983542) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.606.172/0001-95 **MATRIZ**		**02/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIPE	**2.300**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.803-169	**JARDIM IPANEMA**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOS@EDEGARPIROLACONTABILIDADE.COM.BR	**(17) 3531-6200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:04:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.606.172/0001-95
NOME EMPRESARIAL:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.583.004,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e tres mil e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
THALES MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELINA MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:04** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
61.538.732/0001-24	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	0,00	1,00	--	FM	SP	Itajobi	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:15:43**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnteg.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CNPJ Socias (1165886711) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 225

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

FENIX RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MACCHIONE PATRIMONIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.606.172/0001-95	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	61.538.732/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itajobi

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:16:18

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 226

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.606.172/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:16:39

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CNPJ Socias (1165886711) e Anexo SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.605.641/0001-51 **MATRIZ**		**02/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIPE	**2.300**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.803-169	**JARDIM IPANEMA**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOS@EDEGARPIROLACONTABILIDADE.COM.BR	**(17) 3531-6200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:07:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.605.641/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.814.968,00 (Tres milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e sessenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELINA MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
THALES MARTINS MACCHIONE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:07** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:08:38

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informacoes.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CNPJ Socias (1165886711) - SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 230

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.605.641/0001-51

MACCHIONE EMPRESARIAL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
61.538.732/0001-24	FENIX RADIODIFUSAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	SP	Itajobi	--

Usuário: - **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:09:09

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 231

Anexo CNPJ Sócias (1165886711)

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celina Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 17/06/2024 **Hora:** 12:11:33

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ Socias (14688671) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 232

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celina Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:12:01**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ Sócias (1468886711) - SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 233

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Thales Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:12:44**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ Socias (11688671) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 234

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Thales Martins Macchione

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/06/2024** **Hora:** **12:13:34**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo CNPJ Socias (1165886711) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.538.732/0001-24 **MATRIZ**		**21/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**1368**	**ANDAR 12 SALA 120**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-020	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tina@jovempancatanduva.com.br	**(17) 3531-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **15:33:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.538.732/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIANA MACCHIONE UETA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **15:33** (data e hora de Brasília).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.016300/2023-84 / pg. 238
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 239

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 240

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 241

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.016300/2023-84 / pg. 242
1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 243

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Anexo Parecer 315 (11984340) SEI 53115.013141/2021-39 / pg. 244

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015141/2021-39
Entidade: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ nº: 61.538.732/0001-24
FISTEL nº: 02031636138
Localidade: Itajobi/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2021

Período: 07/06/2021 a 07/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7539420 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela representante, à época, Mariana Macchione Ueta (SEI - 7539420 - Págs.8-9).

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524668 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 245

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524688 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 246

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524688 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 247

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10599974 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11582520 Págs. 7-11 11583671 Págs. 3-5 e 8-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11524674 Pág. 5 E 11571385 Págs. 3-4 M 11524674 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11582520 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11524674 Pág. 5 FGTS 11524674 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARIANA MACCHIONE UETA** 10599974 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11582520 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11582520 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524668 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 250

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11525332	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11524674 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTARAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524668 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 251

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11571385 Págs. 7-8 **MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11571385 Págs. 5-6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Checklist 11524688 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 252

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11524674 Págs. 11-12 **MACCHIONE PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11583342 **MACCHIONE EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524668** e o código CRC **E7BAE00A**.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Checklist 11524668 SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 253

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10747/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fênix Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.538.732/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636138**, referente ao período de 7 de junho de 2021 a 7 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1991 (SEI 11582732 - Págs. 3-4). Posteriormente, foi autorizada a mudar a razão social para **Fênix Radiodifusão Ltda**, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992 (SEI 11582732 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11582732 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de ção no dia 16 de maio de 2011, gerando o protocolo nº 53000.024843/2011-29, acompanhado de

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2010 e 7 de março de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11582965).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7539420 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2020 a 7 de junho de 2021.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11524668). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524668).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Págs. 7-11, 11583671 - Págs. 3-5 e 8-13).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mariana Macchione Ueta não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas e por todas as pessoas que porventura façam parte de toda cadeia societária, direta ou indiretamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

21. No tocante as pessoas jurídicas Macchione Patrimonial - Administração e Participações Ltda e Macchione Empresarial - Administração e Participações Ltda, tem-se que não exploram diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e participam quadro da pessoa jurídica interessada. Ambas são constituídas pelo mesmo quadro de sócios administradores: Mariana Macchione Ueta (já mencionado anteriormente), Celina Martins Macchione e Thales Martins Macchione, os quais, por sua vez, não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11524674 - Págs. 11-12, 11583342 e 11583671).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11582520 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11525332).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524668).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11583799 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2024, com validade até 8 de março de 2030 (SEI 11582520 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11584340), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 29 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 5 de janeiro de 2024, **com validade até 8 de março de 2030**, estando, assim, válida neste momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11582520 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11582965).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582744** e o código CRC **C0880FE3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11583878)
- Minuta de Exposição de Motivos (11583884)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583878** e o código CRC **492C8E5E**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11583878

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583884** e o código CRC **9E52CD51**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11583884

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13632, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589103** e o código CRC **F379DABC**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589103

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Portaria 13632 Renovação FM (11589103) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 267

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589106** e o código CRC **D32AC78F**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589106

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51998/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13632/2024 (11589103) e a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10747/2024 (11582744), encaminho a Portaria nº 13632/2024 (11589103) e a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11589111** e o código CRC **EADBBCEC**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11589111

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.632, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.632-de-19-de-junho-de-2024-569032524
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Publicação Portaria 13632 (11608768) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 270

Id solicitação: 57dbac4875401

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FENIX RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN	
Telefone: (17) 35312121	**E-mail:** tina@jovempancatanduva.com.br
CNPJ: 61.538.732/0001-24	**Número do Fistel:** 02031636138
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/03/2030	
Observações: SSR226/89;SNC363/92,MC1014/93,MC039/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** Sala 120-12º andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	**Complemento:** - SALA 120, 12º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua do Comércio	**Complemento:**	
Bairro: Quilômetro Sete	**Numero:** s/n	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15811100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	**Complemento:** 12º Andar - Sala 120A	
Bairro: Centro	**Numero:** 1368	
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itajobi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 23.0801kW
HCI: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Relatório Canal FM 218_Itajobi SP Renovação (11608998) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 271

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222383	**Número Indicativo:** ZYM672
Data Último Licenciamento: 05/01/2024	**Número da Licença:** 53500.108532/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 11' 44.59" S	**Longitude:** 49° 00' 25.70" W	**Cota da base:** 579.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.612 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04 - Refletor			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62 m	**ERP Máxima:** 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.56	**5º:** 6.2	**10º:** 5.68	**15º:** 5.35	**20º:** 4.73	**25º:** 4.29	**30º:** 3.88	**35º:** 3.35	**40º:** 2.97	**45º:** 2.62	**50º:** 2.27	**55º:** 1.94
60º: 1.62	**65º:** 1.31	**70º:** 1.11	**75º:** 0.92	**80º:** 0.63	**85º:** 0.45	**90º:** 0.26	**95º:** 0.18	**100º:** 0.09	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.09	**130º:** 0.09	**135º:** 0.18	**140º:** 0.26	**145º:** 0.35	**150º:** 0.63	**155º:** 0.82	**160º:** 1.11	**165º:** 1.31	**170º:** 1.62	**175º:** 1.94
180º: 2.27	**185º:** 2.62	**190º:** 2.97	**195º:** 3.35	**200º:** 3.88	**205º:** 4.29	**210º:** 4.73	**215º:** 5.35	**220º:** 5.68	**225º:** 6.2	**230º:** 6.56	**235º:** 6.94
240º: 7.13	**245º:** 7.54	**250º:** 7.54	**255º:** 7.74	**260º:** 7.74	**265º:** 7.74	**270º:** 7.74	**275º:** 7.54	**280º:** 7.54	**285º:** 7.54	**290º:** 7.54	**295º:** 7.54
300º: 7.54	**305º:** 7.54	**310º:** 7.54	**315º:** 7.74	**320º:** 7.74	**325º:** 7.74	**330º:** 7.74	**335º:** 7.74	**340º:** 7.54	**345º:** 7.54	**350º:** 7.13	**355º:** 6.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´24.04´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**5º:** Lat 21°0´26.63´´ S Lon 48° 59´22.17´´ W	**10º:** Lat 21°0´29.7´´ S Lon 48°5 8´18.23´´ W	**15º:** Lat 21°0´15.13´´ S Lon 48°57´7.82´´ W	**20º:** Lat 21°0´24.92´´ S Lon 48°56´0.73´´ W	**25º:** Lat 21°0´36.13´´ S Lon 48° 54´51.84´´ W	**30º:** Lat 21°0´37.04´´ S Lon 48° 53´32.93´´ W	**35º:** Lat 21°1´28.67´´ S Lon 48°52´43.8´´ W	**40º:** Lat 21°2´19.45´´ S Lon 48° 51´57.82´´ W	**45º:** Lat 21°3´12.94´´ S Lon 48° 51´17.72´´ W	**50º:** Lat 21°3´44.16´´ S Lon 48° 50´12.54´´ W	**55º:** Lat 21°4´19.46´´ S Lon 48°49´5.02´´ W
60º: Lat 21°5´4.59´´ S Lon 48°48´3.99´´ W	**65º:** Lat 21°5´46.28´´ S Lon 48° 46´43.36´´ W	**70º:** Lat 21°6´52.84´´ S Lon 48°46´8.19´´ W	**75º:** Lat 21°8´6.1´´ S Lon 48°4 5´53.95´´ W	**80º:** Lat 21°9´16.11´´ S Lon 48° 45´26.78´´ W	**85º:** Lat 21° 10´30.14´´ S Lon 48°4 5´21.32´´ W	**90º:** Lat 21° 11´43.88´´ S Lon 48°4 4´52.31´´ W	**95º:** Lat 21° 12´58.11´´ S Lon 48°45´16´´ W	**100º:** Lat 21°14´5.22´´ S Lon 48°46´6.37´´ W	**105º:** Lat 21 °15´21.84´´ S Lon 48°4 5´53.24´´ W	**110º:** Lat 21 °16´31.92´´ S Lon 48°4 6´16.82´´ W	**115º:** Lat 21°17´7.83´´ S Lon 48°48´0.73´´ W
120º: Lat 21°18´16.6´´ S Lon 48° 48´16.11´´ W	**125º:** Lat 21°19´33.4´´ S Lon 48° 48´26.31´´ W	**130º:** Lat 21°21´3.56´´ S Lon 48° 48´29.93´´ W	**135º:** Lat 21 °22´23.04´´ S Lon 48°4 8´59.69´´ W	**140º:** Lat 21 °23´16.36´´ S Lon 48°50´2.03´´ W	**145º:** Lat 21 °24´23.81´´ S Lon 48°50´54.5´´ W	**150º:** Lat 21 °25´11.44´´ S Lon 48°52´5.18´´ W	**155º:** Lat 21 °25´49.04´´ S Lon 48°5 3´22.61´´ W	**160º:** Lat 21°26´2.38´´ S Lon 48° 54´50.26´´ W	**165º:** Lat 21 °25´40.56´´ S Lon 48°5 6´25.06´´ W	**170º:** Lat 21 °25´38.25´´ S Lon 48°5 7´47.79´´ W	**175º:** Lat 21 °25´43.18´´ S Lon 48°59´6.89´´ W
180º: Lat 21°26´0.61´´ S Lon 49°0´25.7´´ W	**185º:** Lat 21 °26´11.53´´ S Lon 49°1´47.19´´ W	**190º:** Lat 21 °26´24.95´´ S Lon 49°3´12.48´´ W	**195º:** Lat 21 °25´49.72´´ S Lon 49°4´28.99´´ W	**200º:** Lat 21°25´8.91´´ S Lon 49°5´40.2´´ W	**205º:** Lat 21°25´1.77´´ S Lon 49°7´5.07´´ W	**210º:** Lat 21 °23´45.23´´ S Lon 49°7´52.66´´ W	**215º:** Lat 21 °22´35.11´´ S Lon 49°8´35´´ W	**220º:** Lat 21 °21´38.35´´ S Lon 49°9´20.89´´ W	**225º:** Lat 21°20´45.9´´ S Lon 49°10´7.18´´ W	**230º:** Lat 21 °19´44.41´´ S Lon 49°1 0´39.97´´ W	**235º:** Lat 21°19´6.25´´ S Lon 49° 11´43.36´´ W
240º: Lat 21 °18´11.87´´ S Lon 49°1 2´26.47´´ W	**245º:** Lat 21°17´5.83´´ S Lon 49° 12´46.07´´ W	**250º:** Lat 21°16´6.06´´ S Lon 49° 13´18.03´´ W	**255º:** Lat 21 °14´52.54´´ S Lon 49°13´0.16´´ W	**260º:** Lat 21 °13´52.15´´ S Lon 49°1 3´24.84´´ W	**265º:** Lat 21 °12´48.77´´ S Lon 49°1 3´38.83´´ W	**270º:** Lat 21 °11´44.04´´ S Lon 49°14´7.19´´ W	**275º:** Lat 21 °10´35.61´´ S Lon 49°1 4´24.23´´ W	**280º:** Lat 21°9´34.38´´ S Lon 49° 13´34.48´´ W	**285º:** Lat 21°8´29.54´´ S Lon 49° 13´24.18´´ W	**290º:** Lat 21°7´31.92´´ S Lon 49° 12´48.62´´ W	**295º:** Lat 21°6´22.46´´ S Lon 49° 12´45.17´´ W
300º: Lat 21°5´33.1´´ S Lon 49°1 1´54.63´´ W	**305º:** Lat 21°4´52.16´´ S Lon 49° 10´56.47´´ W	**310º:** Lat 21°4´26.89´´ S Lon 49°9´44.41´´ W	**315º:** Lat 21°4´36.85´´ S Lon 49°8´3.93´´ W	**320º:** Lat 21°4´26.69´´ S Lon 49°6´59.37´´ W	**325º:** Lat 21°3´48.6´´ S Lon 49°6´22.79´´ W	**330º:** Lat 21°3´17.28´´ S Lon 49°5´39.51´´ W	**335º:** Lat 21°2´53.71´´ S Lon 49°4´50.93´´ W	**340º:** Lat 21°2´11.89´´ S Lon 49°4´9.02´´ W	**345º:** Lat 21°1´14.69´´ S Lon 49°3´26.51´´ W	**350º:** Lat 21°1´7.06´´ S Lon 49°2´26.13´´ W	**355º:** Lat 21°0´40.8´´ S Lon 49°1´27.92´´ W

Distância por radial											

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Relatório Canal FM 216_Itajobi SP Renovação (11608998) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 272

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

0º: 21.02	**5º:** 21.02	**10º:** 21.17	**15º:** 22.05	**20º:** 22.34	**25º:** 22.78	**30º:** 23.8	**35º:** 23.22	**40º:** 22.78	**45º:** 22.34	**50º:** 23.07	**55º:** 23.95
60º: 24.68	**65º:** 26.15	**70º:** 26.29	**75º:** 26	**80º:** 26.29	**85º:** 26.15	**90º:** 26.88	**95º:** 26.29	**100º:** 25.12	**105º:** 26	**110º:** 26	**115º:** 23.66
120º: 24.24	**125º:** 25.27	**130º:** 26.88	**135º:** 27.91	**140º:** 27.91	**145º:** 28.64	**150º:** 28.78	**155º:** 28.78	**160º:** 28.2	**165º:** 26.73	**170º:** 26.15	**175º:** 26
180º: 26.44	**185º:** 26.88	**190º:** 27.61	**195º:** 27.03	**200º:** 26.44	**205º:** 27.17	**210º:** 25.71	**215º:** 24.54	**220º:** 23.95	**225º:** 23.66	**230º:** 23.07	**235º:** 23.8
240º: 23.95	**245º:** 23.51	**250º:** 23.66	**255º:** 22.49	**260º:** 22.78	**265º:** 22.92	**270º:** 23.66	**275º:** 24.24	**280º:** 23.07	**285º:** 23.22	**290º:** 22.78	**295º:** 23.51
300º: 22.92	**305º:** 22.19	**310º:** 21.02	**315º:** 18.68	**320º:** 17.65	**325º:** 17.94	**330º:** 18.09	**335º:** 18.09	**340º:** 18.82	**345º:** 20.14	**350º:** 20	**355º:** 20.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.08 kW
RDS					
Código PI: C543					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	06/03/1990	08/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	93	Portaria	MC	01/03/1992	13/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	06/06/1991	07/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	23/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	160	Portaria	MC	28/07/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	186	Portaria	MC	18/09/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	324	Portaria	MC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	148	Portaria	MC	14/05/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	98	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	334	Despacho	SSCE	11/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	528	Portaria	MC	10/08/2009	25/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Relatório Canal FM216_Itajobi SP Renovação (11603998) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 273

53500.054097/2019-14	8192	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.086143/2021-69	12202	Ato	ORLE	10/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.100741/2023-10	11125335	Ato	ORLE	11/11/2023	23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.015141/2021-39	13632	Portaria	MC	19/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Relatório Canal FM 216_Itajobi SP Renovação (11603998) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 274

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52466/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11589106)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10747/2024 (11582744), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 463/2024 (11589106), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11612360** e o código CRC **2AB03F03**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11612360

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

EM nº 00546/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22914/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015141/2021-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617114** e o código CRC **B95473EF**.

Referência: Processo nº 53115.015141/2021-39 Documento nº 11617114

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Ofício 22914 (11617114) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 277

EM nº 00546/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24), nos termos da Portaria nº 65, datada em 6 de março de 1990, publicada em 8 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado em 7 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
[illegible] Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.632, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015141/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, inscrição no FISTEL nº 02031636138, a partir de 7 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.632-de-19-de-junho-de-2024-569032524
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10747/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015141/2021-39
INTERESSADA: FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fênix Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.538.732/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636138**, referente ao período de 7 de junho de 2021 a 7 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1991 (SEI 11582732 - Págs. 3-4). Posteriormente, foi autorizada a mudar a razão social para **Fênix Radiodifusão Ltda**, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992 (SEI 11582732 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11582732 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de [illegible]ção no dia 16 de maio de 2011, gerando o protocolo nº 53000.024843/2011-29, acompanhado de

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2010 e 7 de março de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11582965).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7539420 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2020 a 7 de junho de 2021.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11524668). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524668).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Págs. 7-11, 11583671 - Págs. 3-5 e 8-13).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mariana Macchione Ueta não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas e por todas as pessoas que porventura façam parte de toda cadeia societária, direta ou indiretamente.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

21. No tocante as pessoas jurídicas Macchione Patrimonial - Administração e Participações Ltda e Macchione Empresarial - Administração e Participações Ltda, tem-se que não exploram diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e participam quadro da pessoa jurídica interessada. Ambas são constituídas pelo mesmo quadro de sócios administradores: Mariana Macchione Ueta (já mencionado anteriormente), Celina Martins Macchione e Thales Martins Macchione, os quais, por sua vez, não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11524674 - Págs. 11-12, 11583342 e 11583671).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11582520 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11525332).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524668).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11583799 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2024, com validade até 8 de março de 2030 (SEI 11582520 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11584340), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui**

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 29 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 5 de janeiro de 2024, **com validade até 8 de março de 2030**, estando, assim, válida neste momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI 11582520 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11582520 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajobi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11582965).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582744** e o código CRC **C0880FE3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11583878)
- Minuta de Exposição de Motivos (11583884)

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Nota Técnica 10747 (11582744) SEI 53115.015141/2021-39 / pg. 9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada originalmente à Radiodifusão Carvalho e Martins Ltda, atualmente denominada FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 61.538.732/0001-24) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajobi, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 546 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 08/07/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5881763** e o código CRC **9CDFEDFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 720/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.015141/2021-39.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00546/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajobi (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00546/2024 MCOM (5880582), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.015141/2021-39, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.632, de 19 de junho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2021, no município de Itajobi, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.538.732/0001-24, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5880567), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 10747/2024/SEI-MCOM, de 18/06/2024 (5881738), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18/06/2024 (5880572), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.538.732/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	FENIX RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MACCHIONE EMPRESARIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANA MACCHIONE UETA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANA MACCHIONE UETA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MACCHIONE PATRIMONIAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANA MACCHIONE UETA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/09/2024** às **14:23** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a a simples conferência de documentos.

ACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989307** e o código CRC **FEB5B9F5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 546/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026144** e o código CRC **9C3B54EB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.015141/2021-39

Nota SAJ - Radiodifusão nº 835 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.015141/2021-39

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.015141/2021-39, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 61.538.732/0001-24, na localidade de **Itajobi/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.015141/2021-39, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6120607** e o código CRC **EE6FA6C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

MENSAGEM Nº 1.331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fênix Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de outubro de 2024.

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6174006) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174292** e o código CRC **D920E661** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

53115.015141/2021-39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.331, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fênix Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175984** e o código CRC **32ADD57C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fênix Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1449/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fênix Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176777** e o código CRC **52CF6FDB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b4f1bc9-c07e-4290-a0d5-94ce95f2107f